



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande
do Sul - Crea-RS**

**Relatório Preliminar de Auditoria Institucional, Patrimonial, Financeira,
Orçamentária, de Gestão de Pessoas e de Controles Internos.**

Exercício de 2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Relatório N°:	010/2017
Unidade Auditada:	CREA-RS
Exercício:	2015
Processo:	1484/2016
Tipo:	Ordinária
Escopo:	Auditoria Institucional, Patrimonial, Financeira, Orçamentária, Gestão de Pessoas e Controles Internos.
Unidade Executora:	Auditoria - AUDI

Senhor Gerente de Auditoria,

Cumprindo o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAInt) do exercício 2017, foi realizada auditoria de natureza Institucional, Gestão, Controles Internos, Financeiro e Orçamentário, relativo ao exercício de 2015, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - CREA-RS.

O Crea-RS é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeira, criado e instalado pelo Confea por meio da Resolução nº 002, de 23 de abril de 1934, localizado na cidade de Porto Alegre, à Rua São Luís, 77, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional e atividades de Engenharia e Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação, com sede e foro na cidade de Porto Alegre e jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de Auditoria.

Todas as não conformidades e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papéis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Cont. Urbano Alves Cordeiro
Coordenador da Equipe
CRC/MG 21203/0 T DF
Analista - Mat. 494



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento

O Regimento do Crea-RS, homologado pelo Confea, por meio da Decisão Plenária nº 1265, de 28 de outubro de 2005, foi publicado no Diário Oficial da União, em 03 de novembro de 2005, e até o presente momento não sofreu qualquer tipo de alteração.

Não há registro de novo andamento, no que se refere à reformulação do Regimento, haja vista que encontra-se desatualizado.

Não Conformidade 01: O Regimento Interno do CREA-RS encontra-se desatualizado.

1.2. Atos normativos

Conforme informações contidas no papel de trabalho nº 08 (oito), o Crea-RS possuía 16 (dezesesseis) Atos Normativos em vigor, não havendo qualquer alteração das informações apresentadas na auditoria anterior.

Os Atos estão sendo revisados pelas instâncias administrativas competentes (Setor Jurídico e Câmaras Especializadas), conforme consta no Relatório de Auditoria nº 25/2011. Não há registro de que tenham concluído e atualizado a relação de atos em vigor.

Não Conformidade 02: Atos Normativos em vigor desatualizados frente a legislação vigente.

1.3. Instruções da Presidência

Analisadas as Instruções da Presidência editadas no exercício de 2015 registra-se que não foram detectadas não conformidades.

1.4. Normas

As Câmaras Especializadas estão editando normas, instrumento normativo não previsto em Resoluções do Confea ou no Regimento do Regional. As Normas a seguir relacionadas estão em vigor no Crea – RS:

- NORMA nº 015, de maio de 2015, da Câmara Especializada de Engenharia Industrial – “Dispõe sobre empresas enquadradas em regime especial de fiscalização na área da Engenharia Industrial” e,

- NORMA nº 07/2015 – de agosto de 2015, da Câmara Especializada de Geologia e Minas – “Dispõe sobre o Cadastro de órgãos Públicos no Crea – RS para o desenvolvimento da atividade de extração mineral”.

A Resolução nº 1.034/2011 que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea estabelece:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

“Art. 2º O ato administrativo normativo é aquele que contém um comando do Sistema Confea/Crea de caráter imperativo, visando à correta aplicação da lei e à explicitação da norma geral a ser observada.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, consideram-se:

I – resolução a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, destinado a explicitar a lei para sua correta aplicação e a disciplinar os casos omissos;

II – decisão normativa a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos, visando à uniformidade de ação; e

III – ato normativo a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos Crea, destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea.

Não Conformidade 03: Expedição de normas pelas Câmaras Especializadas, normativo não previsto em Resolução do Confea ou Regimento do Crea–RS.

2 - FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1 – Plenário

2.1.1 - Composição - Exercício de 2015

O Plenário do CONFEA por meio da Decisão nº PL-1.430/2014, aprovou a composição do Crea-RS para o exercício de 2015, com o total de 113 (cento e treze) conselheiros, sendo 90 (noventa) representantes das entidades de classe e 23 (vinte e três) representantes das instituições de ensino:

Entidades de classe de profissionais de nível superior	90
Instituições de ensino superior	23
Total	113

Fonte: Decisão Plenária do Confea nº PL – 1.430/2014

Demonstrativo das vagas entre categorias e modalidades/campo de atuação para o exercício de 2015:

Grupo ou	Modalidade/	Entidade de classe de	Representantes de
Engenharia	Civil	29	04
	Elétrica	12	01
	Mecânica/Metalúrgica	17	06
	Química	04	02
	Geologia e Minas	02	01
	Agrimensura	01	-
	Segurança do Trabalho	06	-
Agronomia	Agronomia	16	08
	Florestal	03	01
Total		90	23

Fonte: Decisão PL nº 1430/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.2 - Distribuição das vagas entre as entidades de classe e mandatos

O Plenário do Confea estabeleceu a distribuição das vagas entre as entidades de classe com direito a representação, tendo, também, definido o período de mandato, de cada representação, por câmaras especializadas, a seguir discriminadas.

As vagas aprovadas para compor as Câmaras Especializadas de Agronomia; Engenharia Civil e Agrimensura; Industrial (mecânica e metalúrgica); de Engenharia Elétrica, Segurança do Trabalho; Química; Florestal; e Geologia e Minas foram preenchidas obedecendo aos quantitativos e as respectivas modalidades profissionais, conforme decidido pelo Plenário do Confea, a seguir demonstradas:

O Regional deu cumprimento ao que foi aprovado, por meio da decisão mencionada, ao solicitar das entidades de classe e instituições de ensino que indicassem os seus representantes obedecendo aos quantitativos e as respectivas modalidades profissionais aprovadas para a renovação do terço.

O demonstrativo a seguir traduz a comparação da composição do Plenário do Crea-RS, no exercício de 2015, homologada pelo Plenário do Confea e a efetivada pelo Regional:

Representações	Composição Homologada pelo Confea	Composição empossada pelo Crea	Diferença	Observações
1. ENTIDADES CLASSE				
- Civil	29	29	-	-
- Elétrica	12	12	-	-
Mecânica/Metalurgia	17	17	-	-
- Química	04	04	-	-
- Geologia e Minas	02	02	-	-
- Agrimensura	01	01	-	-
- Seg. do Trabalho	06	06	-	-
- Agronomia	16	16	-	-
- Florestal	03	03	-	-
TOTAL	90	90	-	-
2 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR				
- Civil	04	04	-	-
- Elétrica	01	01	-	-
Mecânica/Metalurgia	06	06	-	-
- Química	02	02	-	-
- Geologia e Minas	01	01	-	-
- Agrimensura	-	-	-	-
-Seg. do Trabalho	-	-	-	-
- Agronomia	08	08	-	-
- Florestal	01	01	-	-
- TOTAL	23	23	-	-
- TOTAL GERAL	113	113	-	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

O Plenário do Confea estabeleceu a distribuição das vagas entre as entidades de classe com direito a representação, tendo, também, definido o período de mandato, de cada representação, por câmaras especializadas, a seguir discriminadas.

As vagas aprovadas para compor as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil; de Elétrica; de Mecânica/Metalúrgica; de Química; de Geologia e Minas; de Segurança do trabalho; e de Agronomia foram preenchidas obedecendo aos quantitativos e as respectivas modalidades profissionais, como a seguir demonstrado:

2.2.1 - Composição da Câmara Esp. de Eng. Civil e Agrimensura - 2015

Nº	ENTIDADE INSTIT.	Titular	TÍTULO PROF.	SUPLENTE	TÍTULO PROF.	MANDATO
1	AEMO	João Luis de O.C.Machado	Eng. Civ.	Tatiane Trindade Barbosa	Eng. Civ.	2013-2015
2	ASAEC	Sheila Cristina Kehl Pieper	Eng. Civ/Seg.	Antônio Silvério	Eng. Civ/Seg.	2013-2015
3	SENASA	Alberto Stochero	Eng.Civ/ Mec	Noel da Silva Santos	Eng. Civ/Seg.	2013-2015
4	SEASC	Astor José Grüner	Eng. Civ/Seg.	Rogério de Lima Spode	Eng. Civ.	2013-2015
5	NEA	Fernando Alberto Gehrke	Eng. Civ.	Mauro Henrique Camillo	Eng. Civ.	2013-2015
6	APEASR	Cláudio Akila Otani	Eng. Civ/Seg	Rodrigo Luis Meinerz	Eng. Civ.	2013-2015
7	AEARV	Ricardo G. Cobalchini	Eng. Civ.	Marcelo Rodrigo Ticiani	Eng. Civ.	2013-2015
8	SEARG	Suzel Magali V. Leite	Eng. Civ.	Fernanda de P. O. Carvalho	Eng. Civ.	2013-2015
9	FURG	Luiz Antonio B.da Cunda	Eng. Civ.	César Alberto Ruver	Eng. Civ.	2013-2015
10	AEAP	Marcos Wetzal da Rosa	Eng. Civ/Seg.	Luiz Fernando G. V. D.Laan	Eng. Civ/Agric.	2014-2016
11	ASEA	Johni Suarez Acosta	Eng. Civ.	Adriana Menezes Furtado	Eng. Civ.	2014-2016
12	ASEASG	Felipe Nascimento Abib	Eng. Civ/Seg.	Gabriel Cabeda Maciel	Eng. Civ/ Seg.	2014-2016
13	NEAB	Márcio Marun Gomes	Eng. Civ/Seg.	Antônio Luiz Arla da Silva	Eng. Civ.	2014-2016
14	SAEV	Maria Izabel B. da Rosa	Eng. Civ.	Julio Cesar da R. M. Bianchi	Eng. Civ/Seg. .	2014-2016
15	SEAA	Mario Cesar Macedo Munró	Eng. Civ.	Daisy Munhoz Goulart	Eng. Civ.	2014-2016
16	SENGE/RS	Fernando M. P. da Silva	Eng. Civ.	Roberto Militão O. Pereira	Eng. Civ.	2014-2016
17	SENGE/RS	Alice Helena Coelho Scholl	Eng. Civ/Seg.	Maércio de Almeida F. Cruz	Eng. Civ/Seg.	2014-2016
18	SERGS	Odilon Carpes Moraes	Eng. Civ,Seg.	Marcus V.L.de Santana	Eng. Civ.	2014-2016
19	SERGS	Hilário Pires	Eng. Civ.	Sem representante	S.representante	2014-2016
20	AEA	José Luiz Garcias	Eng. Civ.	Carlos Germano Weinmann	Eng. Civ.	2015-2015
21	URCAMP	Pasqual Fatturi Pires	Eng. Civ.	José Antônio Nunes T. Filho	Eng. Civ.	2015-2015
22	UNIRITTER	José Luiz Finger	Eng. Civ.	Newton Chwartzmann	Eng. Civ.	2015-2016
23	AGP/RS	Pablo Maciel da Silva	Geog.	Cláudio Marcus Schmitz	Geog.	2015-2017
24	IBAPE/RS	Sem representante	S/ represent.	Marcelo Suarez Saldanha	Eng. Civ.	2015-2017
25	IGEL	Rafael Gribov Brinckmann	Eng. Civ.	Frederico Brider Peixoto	Eng. Civ.	2015-2017
26	AMEC	Marcus Vinícius do Prado	Eng. Civ.	S/representante	S representante	2015-2017
27	SEAAQ	Gilmar Ademir Wegner	Eng. Civ.	Diogo Soprana	Eng. Civ.	2015-2017
28	SEAG	André Horak	Eng. Civ/Seg.	Felipe Teixeira Sinhorelli	Eng. Civ/Mec.	2015-2017
29	SEASM	Elizabeth Trindade Moreira	Eng. Civ.	Antônio Alcindo M.Piekala	Eng. Civ.	2015-2017
30	SENGE/RS	Sérgio Luiz Brum	Eng. Civ.	Rodrigo Panizzi Possamai	Eng. Civ.	2015-2017
31	SENGE/RS	João Leal Vivian	Eng. iv/Tec.Ed.	Eduardo Krug Marques	Eng Civ/ Seg. .	2015-2017
32	SENGE/RS	Carlos André B. Mendes	Eng. Civ/Tec.Mec.	Dalmar Locateli Verdade	Eng. Civ.	2015-2017
33	SERGS	Paulo Teixeira Viana	Eng. Civ.	Gerson Sonaglio	Eng. Civ.	2015-2017
34	UNISINOS	Jeferson Ost Patzlaff	Eng. Civ.	Daniel Reis Medeiros	Eng. Civ.	2015-2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.2.2 - Composição da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica-exercício de 2015.

Nº	ENTIDADE INSTIT.	Titular	TÍTULO PROF.	SUPLENTE	TÍTULO PROF.	MANDATO
35	SERGS	Fabrcio Seyboth Mallmann	Eng. Eletric.	Sem representante	S/represent.	2013-2015
36	SERGS	João Otávio Marques Neto	Eng. Eletric/Seg.	Luiz Carlos da S. Madruga	Eng. Eletric. Eletrotec.	2013-2015
37	SENGE/RS	Cezar Augusto A. Pedrazani	Eng. Eletric.	Piero Maier Ereno	Eng. Eletric.	2013-2015
38	SENGE/RS	Jorge Fernando R. dos Santos	Eng. Eletric.	Aldo Juliano Z. Maraschin	Eng. Eletric.	2013-2015
39	SENGE/RS	Alessandro Gomes Preissler	Eng. Eletric.	Rodrigo S. Thoma	Eng. Eletric.	2013-2015
40	UNIJUÍ	Maurício de Campos	Eng. Eletric.	Moises Machado Santos	Eng. Eletric.	2013-2015
41	SEACA	Sérgio Boniatti	Eng. Oper/Eletron.	Ricardo Inda Arino	Eng. Eletric.	2014-2016
42	SEAVAT	Jorge Welzel	Eng. Eletric.	Rainer Büneker	Eng. Eletric.	2014-2016
43	SENGE/RS	Luiz Carlos Dias Garcia	Eng. Op.Eletron.	Eduardo Beck Difante	Eng. Eletric.	2015-2017
44	SENGE/RS	Marcelo dos Santos Silva	Eng. Eletric.	Márcio de Aguiar Gomes	Eng. Eletric.	2015-2017
45	SENGE/RS	Luis Carlos Saciloto Tadiello	Eng. Eletric.	Eduardo Bortolin Argenton	Eng. Eletric.	2015-2017
46	SERGS	Fernando Luiz Portilla Finkler	Eng. Eletric.	Romano H. F. Zanchi	Eng. Eletric.	2015-2017
47	SERGS	Ronaldo Witter Madruga	Eng. Eletr/Tec. Elet.	Ricardo Barrios Vigil	Eng. Eletric.	2015-2017

2.2.3 - Composição da Câmara Esp. de Engenharia Industrial (Mec/Metalúrgica) 2015

Nº	ENTIDADE INSTIT.	Titular	TÍTULO PROF.	SUPLENTE	TÍTULO PROF.	MANDATO
48	AEMVAT	Ricardo Teobaldo Antoniazzi	Eng. Mec/Seg.	Vanius José Saraiva	Eng. Mec/Seg.	2013-2015
49	ABEMEC/RS	Miguel Atualpa Núñez	Eng. Ind. Mec.	Sem representante	S/represent.	2013-2015
50	AEIERGS	José Ângelo M. dos Santos	Eng. Mec/ Seg.	Dirceu Pinto da S. Filho	Eng. Oper. Mec.	2013-2015
51	SERGS	Eddo Hallenius de A. Bojunga	Eng.Mec/Elet/civ.	Roberto dos S. Ilhescas	Eng. Mec.	2013-2015
52	SERGS	Júlio Surreuax Chagas	Eng. Mec.	Carlos Alberto Correa	Eng. Mec.	2013-2015
53	SENGE/RS	Orlando Pedro Michelli	Eng. Op.Mec/Maq/ Ferram/Seg	Sem Representante	S/Represent.	2013-2015
54	SENGE/RS	Tadeu Ubirajara M.Rdriguez	Eng. Mec.	Luiz Antônio Ratkiewicz	Eng. Mec.	2013-2015
55	SENGE/RS	Paulo Cesar Schommer	Eng. Ind. Mec.	Leopoldo Mata Schuch	Eng. Mec.	2013-2015
56	SENGE/RS	Adriano Agnoletto de Oliveira	Eng. Mec.	Sem Representante	S/represent.	2013-2015
57	SENGE/RS	Natal de Ávila Antonini	Eng. Mec.	Carlos Roberto Xavier	Eng. Mec.	2013-2015
58	AEAPF	Dermeval Rosa dos Santos	Eng. Mec/Op.Mec.	Sem representante	S/ represent.	2014-2016
59	SENGE/RS	Luiz Carlos Tubino da Silva	Eng. Mec.	Alaor Noronha Menezes	Eng. Mec.	2014-2016
60	SERGS	Valmor Antônio Accorsi	Eng. Mec.	Marco Aurélio dos S. C. Júnior.	Eng. Mec.	2014-2016
61	SERGS	Carlos Roberto S. da Silveira	Eng. Oper. Mec.	Antônio Augusto de A. Eick	Eng. Mec.	2014-2016
62	FACCAT	Sem representante	S/representante	Sem representante	S/ represent.	2014-2016
63	UPF	Márcio Walber	Eng. Mec.	Adriano dos S. Barella	Eng. Mec/ Civ.	2014-2016
64	URI	Cristiano Vitorino da Silva	Eng. Mec.	Sem representante	S/represent.	2014-2016
65	AEAM	Volmir Supptitz	Eng. Mec.	Roberto Noces Gobbi	Eng. Mec/Seg.	2015-2017
66	ASEPA	João Erotides de Quadros	Eng. Oper. Mec.	Otto Willy Knorr	Eng.Mec/Eletric	2015-2017
67	SERGS	Ítalo Ricardo Brescianini	Eng. Mec/Civ.	Adriano Borges Gularte	Eng. Mec.	2015-2017
68	UNISC	Jonas Alvaro Kaercher	Eng. Mec.	Imar de Souza S. Jr.	Eng. Mec.	2015-2017
69	FAHOR	Anderson Dal Molin	Eng. Mec.	Ademar Michels	Eng. Mec.	2015-2017
70	FEEVALE	Pier Alfredo Scheffel	Eng. Ind. Mec.	Anderson Braun	Eng/Ind/Mec/Seg	2015-2017

Segundo o § 1º do artigo 21 da Resolução nº 1.019/06, do Confea, a câmara especializada deve indicar explicitamente em sua denominação as categorias, as modalidades ou os campos de atuação profissional que representa. O Crea – RS estava descumprindo o § 1º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

do inciso IV do artigo 21 da Resolução nº 1019/06, ao denominar a Câmara de Engenharia Mecânica/Metalúrgica com a titulação de Engenharia Industrial em desconformidade com a legislação mencionada. No entanto, tal conformidade deixa de ser registrada considerando que em 2016 o Regional denomina a câmara especializada de acordo com a legislação.

2.2.4 - Composição da Câmara Especializada de Engenharia Química - 2015.

Nº	ENTIDADE INSTIT.	Titular	TÍTULO PROF.	SUPLENTE	TÍTULO PROF.	MANDATO
71	APEQ	Norberto Holz	Eng. Quím.	Gilson Luis Machado	Eng. Quím.	2013-2015
72	ULBRA	Rubens Zolar da C. Gehlen	Eng. Quím.	Luis Sidnei B. Machado	Eng. Plast.	2013-2015
73	SENGE/RS	Gilberto Wageck Amato	Eng. Quím.	Eduardo B. Carvalho	Eng. Quím/Seg.	2014-2016
74	APEQ	Cristina Varisco	Eng. Quím/Seg.	Alexandre Wasem	Eng. Quím.	2014-2016
75	APEQ/RS	Júlio César Trois Endres	Eng. Quím.	Giovana de Lemos Moura	Eng. Quím/Seg.	2015-2017
76	UFSM	Damaris Kirsch Pinheiro	Eng. Quím.	Sem representante	S/representante	2015-2017

2.2.5 - Composição da Câmara Especializada de Geologia e Minas - exercício de 2015.

Nº	ENTIDADE INSTIT.	Titular	TÍTULO PROF.	SUPLENTE	TÍTULO PROF.	MANDATO
77	APSG	Ivam Luis Zanette (Licenci.)	Geol.	André Almeida Bastos	Geol.	2013-2015
78	AGEM	Régis Wellausen Dias	Eng. Minas	Victor Souza Urach	Eng. Min/e Tec. Eletroc.	2014-2016
79	UFRGS	Antonio Pedro Viero	Geol.	Robson dos S. Aquino	Geol/Tec. Hidrol.	2015-2017

2.2.6 - Composição da Câmara Especializada de Eng. de Segurança do Trabalho - 2015.

Nº	ENTIDADE INSTIT.	Titular	TÍTULO PROF.	SUPLENTE	TÍTULO PROF.	MANDATO
80	ARES	Nelson Agostinho Burille	Eng. Seg. Trab.	Paulo Velho de Azevedo	Eng. Eletr.Seg.	2013-2015
81	ARES	Alfredo Reinick Somorovsky	Eng. Seg. Trab.	Eduardo E.C. Rodrigues	Eng.Civ/Seg.	2014-2015
82	ARES	Rogério Luiz Balbinot	Eng. Seg. Trab.	Joél Nardi Chiele	Eng.Mec/Seg.	2014-2016
83	ARES	Atenante F. M. Normann	Eng. Seg. Trab.	Eridson Justino da Rosa	Eng.Civ/Seg.	2014-2016
84	ARES	Helécio Dutra de Almeida	Eng. Seg. Trab.	Marco Aurélio M. Porto	Eng.Op.Eletron.	2015-2017
85	ARES	Giovana Jussara Gassen Giehl	Eng. Seg. Trab.	Carlos Wengrover Rosa	Eng. Civ/Seg.	2015-2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.2.7 - Composição da Câmara Especializada de Agronomia- 2015.

Nº	ENTIDADE INSTIT.	Titular	TÍTULO PROF.	SUPLENTE	TÍTULO PROF.	MANDATO
86	SEAGROS	Vulmar Silveira Leite	Eng. Agr.	Ricardo Basílio Viero	Eng. Agr.	2013-2015
87	SASM	Juarez Morbini Lopes	Eng. Agr.	Maria Alice Costa C. Silva	Eng. Agr.	2013-2015
88	AEAVARP	Arcângelo Mondardo	Eng. Agr.	Denize Cristina L.Frandoloso	Eng. Agr.	2013-2015
89	AEAPF	Ivo Nunes (Licenciado)	Eng. Agr.	Elemar Porsche	Eng. Agr.	2013-2015
90	SERGS	Ivo Lessa S. Filho	Eng. Agr.	Nelson Jorge E. Silveira	Eng. Agr.	2013-2015
91	SENGE/RS	Cezar Henrique Ferreira	Eng. Agr.	Celso de Almeida Freitas	Eng. Agr.	2013-2015
92	URI	Antônio Sérgio do Amaral	Eng. Agr.	Paulo Sérgio G. da Rocha	Eng. Agr.	2013-2015
93	ASENART	Gustavo André Lange	Eng. Agr.	Carlos Henrique Lange	Eng. Agr.	2013-2015
94	ABEA	Marta Helena Ebert H.liveira	Eng. Agr.	Laudo Orestes A. D. Duca	Eng. Agr.	2014-2016
95	AEAPel	José Costa Fróes	Eng. Agr.	Cheila Simone Thiel	Eng. Agr.	2014-2016
96	AEANE	Mauro Miguel dos S. Cirne	Eng. Agr.	Paulo Ricardo Facchin	Eng. Agr.	2014-2016
97	ULBRA	Carla Tatiana Chaves Cepik	Eng. Agric.	Elisabete Gabrielli	Eng. Agr.	2014-2016
98	UPF	Bernardo Luiz Palma	Eng. Agr.	Walter Boller	Eng. Agr.	2014-2016
99	AEAPSC	Sem representante	S/repres.	Sem representante	Sem repres.	2015-2016
100	UNIJUÍ	Cleusa Adriane M. B. Kruger	Eng. Agr.	Angélica de Oliveira	Eng. Agr.	2015-2016
101	UNISC	Maurício Henrique Lenz	Eng. Agric.	Sem representante	Sem repres.	2015-2016
102	AEAA	Jorge Adão Machado Silva	Eng. Agr.	Francisco Carlos G. Salbego	Eng. Agr.	2015-2017
103	AEAPAL	Adriano Pagliarini Fortes	Eng. Agr.	Diogenes Witeck	Eng. Agr.	2015-2017
104	AENORGS	Luiz Pedro Trevisan	Eng. Agr.	Jerson José Spohr	Eng. Agr.	2015-2017
105	ARPA	Lauro Remus	Eng. Agr.	Roberto Bento da Silva	Eng. Agr.	2015-2017
106	ASSEAGRU	Roseli de Mello Farias	Eng. Agr.	Sem representante	Eng. Agr.	2015-2017
107	UFPEL	Carlos A. da C.Tillmann	Eng. Agric.	Paulo Rigatto	Eng. Agr.	2015-2017
108	UNICRUZ	José Luiz Tragnago	Eng. Agr.	Sem representante	Sem repres.	2015-2017
109	URCAMP	Eliana A. V. S. Collares	Eng. Agr.	Derli João Siqueira da Silva	Eng. Agr.	2015-2017

2.2.8 - Composição de Câmara Especializada de Engenharia Florestal 2015.

Nº	ENTIDADE INSTIT.	Titular	TÍTULO PROF.	SUPLENTE	TÍTULO PROF.	MANDATO
110	SEFARGS	Glênio de Jesus Teixeira	Eng. Ftal.	Diogo Adriano Barboza	Eng. Ftal/Seg.	2015-2015
111	AGEF	Marco Aurélio P. de Castro	Eng. Ftal.	Guilherme Reisdorfer	Eng. Ftal.	2014-2016
112	UFSM	Luiz Ernesto Grillo Elesbão	Eng. Ftal.	Catize Brandelero	Eng. Ftal.	2014-2016
113	SOSEF	Ivone da Silva Rodrigues	Eng. Ftal.	Damáris G. Padilha	Eng. Ftal.	2015-2017

2.3 - Posse dos representantes das Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do Crea-RS e pelos membros eleitos para o exercício de 2015, atendendo, portanto, ao que estabelece o § 2º do art. 41 do Regimento do Regional.

Os artigos 32 e 33 da Resolução 1.019/2006 do Confea estabelecem as condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos representantes das entidades de classe e das instituições de ensino.

O Crea-RS solicitou a documentação dos profissionais indicados pelas entidades de classe e instituições de ensino para tomarem posse como Conselheiros, em cumprimento à legislação mencionada, os quais foram acondicionados em pastas individuais

Os Conselheiros que não cumpriram, em sua totalidade, a documentação necessária, prevista em legislação, não foram empossados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

O representante do IBAPE-RS tomou posse administrativamente, em 01 de janeiro de 2015, Eng. Civil Luiz Alcides Capoani, que teve sua posse suspensa e o assunto encontra-se na justiça.

O processo com a documentação de posse do Conselheiro Paulo Teixeira Viana encontra-se formalizado, constando ofício solicitando renúncia do mandato de conselheiro suplente aprovada na sessão Plenária nº 1.735 de 08/01/15 (fl.32).

Outro aspecto que deve ser considerado é a existência, nos prontuários dos Conselheiros, documentos expedidos pelo Crea, com o símbolo da Minerva, quando deveriam utilizar-se do **Brasão das Armas da República**, conforme estabelece a PL 1.714/1996, do Confea. Essa não conformidade deixa de ser registrada tendo em vista providências tomadas para saná-la.

2.4 - Sucessividade de mandatos - exercício de 2015

Analizados os documentos enviados pelo Regional, bem como, os termos de posse dos profissionais que renovaram o terço no exercício de 2015, no que diz respeito à sucessividade, verificou-se que foram atendidos os normativos vigentes, isto é: artigo 81 da Lei nº 5.194/1966, artigo nº 48 do Regimento do Crea-RS e Resolução 1039/2012 do Confea.

Função	Título	Nome	Mandato	Represent.	I/E	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
T	Eng. Agr.	Luiz Pedro Trevisan	2012-2014	AENORGS	EC	S	S	S	T	T	T	T	T	T
S	Eng. Agr.	Jerson José Spohr	2012-2014	AENORGS	EC				S	S	S	S	S	S
T	Eng. Agr.	Luiz Carlos Chiochetta	2012-2014	AEAPAL	EC				T	T	T			
S	Eng. Agr.	Diogenes Witeck	2012-2014	AEAPAL	EC				S	S	S	S	S	S
T	Eng. Agr.	Lauro Remus	2012-2014	ARPA	EC				T	T	T	T	T	T
S	Eng. Agr.	Eri Giacomelli dos Santos	2012-2014	ARPA	EC				S	S	S			
T	Eng. Agr.	José Humberto S. Gudolle	2012-2014	ASSEAGRU	EC	S	S	S	T	T	T	S	S	S
S	S/Repres.	Sem Representante	2012-2014	ASSEAGRU	EC	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	Eng. Agr.	Lulo José Pires Corrêa	2012-2014	AEAA	EC	T	T	T	T	T	T			
S	S/ Repres.	Sem Representante	2012-2014	AEAA	EC	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eng. Agr.	Sandra Beatriz V. Fernandes	2012-2014	UNIJUI	IES	S	S	S	T	T	T			
S	Eng. Agr.	Cleusa Adriane M. Bianchi	2012-2014	UNIJUI	IES				S	S	S	T	T	
T	Eng. Agr.	Maurício Henrique Lenz	2012-2014	UNISC	IES	S	S	S	T	T	T	T	T	
S	Eng. Agr.	Dionei Minuzzi Delevati	2012-2014	UNISC	IES				S	S	S			
T	Eng. Agr.	José Luiz Tragnago	2012-2014	UNICRUZ	IES				T	T	T	T	T	T
S	Eng. Agr.	Jana Koefender	2012-2014	UNICRUZ	IES	T	T	T	S	S	S			
T	Eng. Agr.	Edison Ademir C. Pimentel	2012-2014	URCAMP	IES	S	S	S	T	T	T			
S	Eng. Agr.	Eliana Antonia V.S. Collares	2012-2014	URCAMP	IES				S	S	S	T	T	T
T	Eng. Agr.	Paulo Rigatto	2013-2014	UFPEL	IES					T	T	S	S	S
S	Eng. Agr.	Carlos Antônio da C.Tillmann	2013-2014	UFPEL	IES					S	S	T	T	T
T	Eng. Agr.	Vulmar Silveira Leite	2013-2015	SEAGROS	EC					T	T	T		
S	Eng. Agr.	Ricardo Basílio Viero	2013-2015	SEAGROS	EC					S	S	S		
T	Eng. Agr.	Juarez Morbini Lopes	2013-2015	SASM	EC		T	T	T	T	T	T		
S	Eng. Agr.	Maria Alice Costa Corrêa Silva	2013-2015	SASM	EC		S	S	S	S	S	S		
T	Eng. Agr.	Arcângelo Mondardo	2013-2015	AEAVARP	EC		T	T	T	T	T	T		
S	Eng. Agr.	Denize Cristina Leite Frandoloso	2013-2015	AEAVARP	EC					S	S	S		
T	Eng. Agr.	Ivo Nunes	2013-2015	AEAPF	EC		S	S	S	T	T	T		
S	Eng. Agr.	Elemar Porsche	2013-2015	AEAPF	EC					S	S	S		
T	Eng. Agr.	Ivo Lessa Silveira Filho	2013-2015	SERGS	EC					T	T	T		
S	Eng. Agr.	Nelson Jorge Esquivel Silveira	2013-2015	SERGS	EC					S	S	S		
T	Eng. Agr.	Cezar Henrique Ferreira	2013-2015	SENGE/RS	EC					T	T	T		
S	Eng. Agr.	Celso de Almeida Freitas	2013-2015	SENGE/RS	EC					S	S	S		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

T	Eng. Agr.	Antônio Sérgio do Amaral	2013-2015	URI	IES				T	T	T	T	T		
S	Eng. Agr.	Paulo Sérgio Gomes da Rocha	2013-2015	URI	IES						S	S	S		
T	Eng. Agr.	Gustavo André Lange	2013-2015	ASENART	EC						T	T	T		
S	Eng. Agr.	Carlos Henrique Lange	2013-2015	ASENART	EC						S	S	S		
T	Eng. Agr.	Marta Helena Ebert H.liveira	2014-2016	ABEA	EC							T	T	T	
S	Eng. Agr.	Laudo Orestes Antunes D.Duca	2014-2016	ABEA	EC							S	S	S	
T	Eng. Agr.	José Costa Fróes	2014-2016	AEAPeI	EC				T	T	T	T	T	T	
S	Eng. Agr.	Cheila Simone Thiel	2014-2016	AEAPeI	EC							S	S	S	
T	Eng. Agr.	Mauro Miguel dos Santos Cirne	2014-2016	AEANE	EC				T	T	T	T	T	T	
S	Eng. Agr.	Paulo Ricardo Facchin	2014-2016	AEANE	EC				S	S	S	S	S	S	
T	Eng. Agrí.	Carla Tatiana Chaves Cepik	2014-2016	ULBRA	IES				T	T	T	T	T	T	
S	Eng. Agr.	Elisabete Gabrielli	2014-2016	ULBRA	IES				S	S	S	S	S	S	
T	Eng. Agr.	Bernardo Luiz Palma	2014-2016	UPF	IES							T	T	T	
S	Eng. Agr.	Walter Boller	2014-2016	UPF	IES							S	S	S	
T	Eng. Civ/Seg.	Emidio Marques Ferreira	2012-2014	SERGS	EC	T	T	T	T	T	T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Gerson Sonaglio	2012-2014	SERGS	EC	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
T	Eng. Civil	Sérgio Luiz Brum	2012-2014	SENGE/RS	EC						T	T	T	T	T
S	Eng. Civil	Rodrigo Panizzi Possamai	2012-2014	SENGE/RS	EC						S	S	S	S	S
T	Eng. Civ/Seg.	Daniel Lena Souto	2012-2014	SENGE/RS	EC	S	S				T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Cláudio Luiz Garcia D'Almeida	2012-2014	SENGE/RS	EC						S	S	S	S	
T	Eng. Civil	Marcelo Suarez Saldanha	2012-2014	IBAPE/RS	EC						T	T	T	S	S
S	Eng. Civil	Alcimar da Rocha Lopes	2012-2014	IBAPE/RS	EC	T	T				S	S	S	S	
T	Eng. Civil	Carlos Giovanni Fontana	2012-2014	SEAAQ	EC	T	T	T	T	T	T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Bruno Susin	2012-2014	SEAAQ	EC						S	S	S	S	
T	Eng. Civil	Antônio Alcindo M. Piekala	2012-2014	SEASM	EC						T	T	T	S	S
S	Eng. Civil	Roberto Antônio Alves Bolsson	2012-2014	SEASM	EC						S	S	S	S	
T	Eng. Civil	Marcus Vinícius do Prado	2012-2014	AMEC	EC						T	T	T	T	T
S	Eng. Civ/Seg.	Luiz Carlos Moreira Lautert	2012-2014	AMEC	EC						S	S	S	S	
T	Eng. Civil	Carlos Germano Weinmann	2012-2014	AEA	EC						T	T	T	S	
S	S/Repres.	Sem Representante	2012-2014	AEA	EC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	Eng. Civil	André Horak	2012-2014	SEAG	EC						T	T	T	T	T
S	S/Repres.	Sem representante	2012-2014	SEAG	EC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	Eng. Civil	José Ubirajara Martins Flores	2012-2014	IGEL	EC	T	T	T	T	T	T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Rafael Gribov Brinckmann	2012-2014	IGEL	EC						S	S	S	T	T
T	Geógrafo	Daniel Duarte das Neves	2012-2014	AGP/RS	EC						T	T	T	T	
S	Geógrafo	Rodrigo Wienskoski Araujo	2012-2014	AGP/RS	EC						S	S	S	S	
T	Eng. Civil	Volnei Pereira da Silva	2013-2014	UNISINOS	IES	T	T	T			T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Cristiano Richter	2013-2014	UNISINOS	IES	S	S	S			S	S	S	S	
T	Eng. Civil	Lia Maria Herzer Quintana	2013-2014	URCAMP	IES	T	T	T			T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Pasqual Fatturi Pires	2013-2014	URCAMP	IES						S	S	S	T	
T	Eng. Civil	Carlos André B. Mendes	2014-2014	SENGE/RS	EC							T	T	T	T
S	Eng. Civ/	João Leal Vivian	2014-2014	SENGE/RS	EC							S	T	T	T
T	Eng. Civil	João Luis de Oliveira C.Machado	2013-2015	AEMO	EC	T					T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Tatiane Trindade Barbosa	2013-2015	AEMO	EC						S	S	S	S	
T	Eng. Civ/Seg.	Sheila Cristina Kehl Pieper	2013-2015	ASAEC	EC						T	T	T	T	
S	Eng. Civ/Seg.	Antônio Silvério	2013-2015	ASAEC	EC						S	S	S	S	
T	Eng. Civ/Me c.	Alberto Stochero	2013-2015	SENASA	EC	T					T	T	T	T	T
S	Eng. Civ/Seg .	Noel da Silva Santos	2013-2015	SENASA	EC						S	S	S	S	S
T	Eng. Civ/Seg .	Astor José Grüner	2013-2015	SEASC	EC	S	S	S	S	S	T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Rogério de Lima Spode	2013-2015	SEASC	EC						S	S	S	S	
T	Eng. Civil	Fernando Alberto Gehrke	2013-2015	NEA	EC						T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Mauro Henrique Camillo	2013-2015	NEA	EC						S	S	S	S	
T	Eng. Civ/Seg.	Cláudio Akila Otani	2013-2015	APEASR	EC						T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Rodrigo Luis Meinerz	2013-2015	APEASR	EC						S	S	S	S	
T	Eng. Civil	Ricardo Giacomello Cobalchini	2013-2015	AEARV	EC						T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Marcelo Rodrigo Ticiani	2013-2015	AEARV	EC						S	S	S	S	
T	Eng. Civil	Suzel Magali Vanzellotti Leite	2013-2015	SEARG	EC						T	T	T	T	
S	Eng. Civil	Fernanda de Pinho O. Carvalho	2013-2015	SEARG	EC						S	S	S	S	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

T	Eng. Civil	Luiz Antonio B. da Cunda	2013-2015	FURG	IES	S	S	S	S	T	T	T	
S	Eng. Civil	César Alberto Ruver	2013-2015	FURG	IES					S	S	S	
T	Eng. Civ Seg.	Marcos Wetzel da Rosa	2014-2016	AEAP	EC	S	S	T	T	T	T	T	
S	Eng.Civ./Agríc	Luiz Fernando G. Van D. Laan	2014-2016	AEAP	EC						S	S	S
T	Eng. Civil	Johni Suarez Acosta	2014-2016	ASEA	EC				T	T	T	T	T
S	Eng. Civil	Adriana Menezes Furtado	2014-2016	ASEA	EC						S	S	S
T	Eng. Civ/Seg.	Felipe Nascimento Abib	2014-2016	ASEASG	EC				T	T	T	T	T
S	Eng. Civ/Seg.	Gabriel Cabeda Maciel	2014-2016	ASEASG	EC				S	S	S	S	S
T	Eng. Civ/Seg.	Márcio Marun Gomes	2014-2016	NEAB	EC						T	T	T
S	Eng. Civil	Antônio Luiz Arla da Silva	2014-2016	NEAB	EC				T	T	S	S	S
T	Eng. Civil	Maria Izabel Brener da Rosa	2014-2016	SAEV	EC			T	T	T	T	T	T
S	Eng. Civ/Seg.	Julio Cesar da Rosa M. Bianchi	2014-2016	SAEV	EC			S	S	S	S	S	S
T	Eng. Civil	Mario Cesar Macedo Munró	2014-2016	SEAA	EC	T	T				T	T	T
S	Eng. Civil	Daisy Munhoz Goulart	2014-2016	SEAA	EC						S	S	S
T	Eng. Civil	Fernando Martins P. da Silva	2014-2016	SENGE/RS	EC		T	T	T		T	T	T
S	Eng. Civil	Roberto Militão Ortiz Pereira	2014-2016	SENGE/RS	EC				S	S	S	S	S
T	Eng. Civ/Seg.	Alice Helena Coelho Scholl	2014-2016	SENGE/RS	EC			S	S	S	T	T	T
S	Eng. Civ/Seg.	Maércio de Almeida Flores Cruz	2014-2016	SENGE/RS	EC						S	S	S
T	Eng. Civ/egg.	Odilon Carpes Moraes	2014-2016	SERGS	EC			S	S	S	T	T	T
S	Eng. Civil	Marcus Vinicius L. de Santana	2014-2016	SERGS	EC						S	S	S
T	Eng. Civil	Hilário Pires	2014-2016	SERGS	EC			T	T	T	T	T	T
S	Eng. Civil	Paulo Teixeira Viana	2014-2016	SERGS	EC						S	T	T
T	Eng. Eletrô.	Jauro Chiari Comunale	2012-2014	SERGS	EC				T	T	T		
S	Eng. Eletric.	Ricardo Barrios Vigil	2012-2014	SERGS	EC				S	S	S	S	S
T	Eng. Eletric.	Alexandre Weindorfer	2013-2014	SERGS	EC					T	T		
S	Eng. Eletric.	Fernando Luiz P. Finkler	2013-2014	SERGS	EC					S	S	T	T
T	Eng. Eletric.	André Stefanello Somavilla	2012-2014	SENGE/RS	EC				T	T	T		
S	Eng. Eletric.	Eduardo Beck Difante	2012-2014	SENGE/RS	EC				S	S	S	S	S
T	Eng. Eletric.	Marcelo dos Santos Silva	2012-2014	SENGE/RS	EC				T	T	T	T	T
S	Eng. Eletric.	Márcio de Aguiar Gomes	2012-2014	SENGE/RS	EC				S	S	S	S	S
T	Eng. Eletric.	Luis Carlos S. Tadiello	2012-2014	SENGE/RS	EC				T	T	T	T	T
S	Eng. Eletric.	Marcus Pinto de Brum	2012-2014	SENGE/RS	EC				S	S	S		
T	Eng. Eletric.	Fabício Seyboth Mallmann	2013-2015	SERGS	EC						T	T	
S	Eng. Eletric.	Ronaldo Witter Madruga	2013-2015	SERGS	EC						S	T	T
T	Eng. Eletr/Seg	João Otávio Marques Neto	2013-2015	SERGS	EC					T	T	T	
S	Eng. Eletrô.	Luiz Carlos da Silva Madruga	2013-2015	SERGS	EC				S	S	S		
T	Eng. Eletric.	Cezar Augusto A. Pedrazani	2013-2015	SENGE/RS	EC		S	S	S	T	T	T	
S	Eng. Eletric.	Piero Maier Ereno	2013-2015	SENGE/RS	EC					S	S	S	
T	Eng. Eletric.	Jorge Fernando R. dos Santos	2013-2015	SENGE/RS	EC		T	T	T	T	T	T	
S	Eng. Eletric.	Aldo Juliano Z. Maraschin	2013-2015	SENGE/RS	EC		S	S	S	S	S	S	
T	Eng. Eletric.	Alessandro Gomes Preissler	2013-2015	SENGE/RS	EC					T	T	T	
S	Eng. Eletric.	Rodrigo Sanchotene Thoma	2013-2015	SENGE/RS	EC					S	S	S	
T	Eng. Eletric.	Maurício de Campos	2013-2015	UNIJUI	IES		T	T	T	T	T	T	
S	Eng. Eletric.	Moises Machado Santos	2013-2015	UNIJUI	IES		S	S	S	S	S	S	
T	Eng. Op/Elétr.	Sérgio Boniatti	2014-2016	SEACA	EC				T	T	T	T	T
S	Eng. Eletric.	Ricardo Inda Arino	2014-2016	SEACA	EC						S	S	S
T	Eng. Eletric.	Jorge Welzel	2014-2016	SEAVAT	EC			S	S	S	T	T	T
S	Eng. Eletric.	Rainer Büneker	2014-2016	SEAVAT	EC						S	S	S
T	Eng. Florestal	Jorge Silvano Silveira	2012-2014	SEFARGS	EC	T	T	T	T	T	T		
S	Eng. Florestal	Glênio de Jesus Teixeira	2012-2014	SEFARGS	EC				S	S	S	T	
T	Eng. Florestal	Juliana Refatti Espadim	2012-2014	SOSEF	EC				T	T	T		
S	Eng. Florestal	Ivone da Silva Rodrigues	2012-2014	SOSEF	EC				S	S	S	T	T



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

T	Eng. Florestal	Marco Aurélio P.de Castro	2014-2016	AGEF	EC			S	S	S	T	T	T	
S	Eng. Florestal	Guilherme Reisdorfer	2014-2016	AGEF	EC						S	S	S	
T	Eng. Florestal	Luiz Ernesto Grillo Elesbão	2014-2016	UFMS	IES	S	S	T	T	T	T	T	T	
S	Eng. Florestal	Catize Brandelero	2014-2016	UFMS	IES						S	S	S	
T	Eng. Op. Mec.	João Erotides de Quadros	2012-2014	ASEPA	EC				T	T	T	T	T	T
S	S/ represent.	Sem representante	2012-2014	ASEPA	EC	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	Eng. Civ/Mec.	Ítalo Ricardo Brescianini	2012-2014	SERGS	EC				T	T	T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Adriano Borges Gularte	2012-2014	SERGS	EC				S	S	S	S	S	S
T	Eng. Mec.	Flávio Thier	2012-2014	UNISC	IES	T	T	T	T	T	T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Jonas Alvaro Kaercher	2012-2014	UNISC	IES				S	S	S	T	T	T
T	Eng. Mecã.	Anderson Dal Molin	2012-2014	FAHOR	IES				S	T	T	T	T	T
S	S/Represent.	Sem Representante	2012-2014	FAHOR	IES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	Eng. Mec.	Volmir Supptitz	2012-2014	AEAM	EC				T	T	T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Roberto Nocesio Gobbi	2012-2014	AEAM	EC				S	S	S	S	S	S
T	Eng. Mec.	Ângela Beatrice Dewes Moura	2013-2014	FEEVALE	IES			T	T	T	T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Cláudia Trindade Oliveira	2013-2014	FEEVALE	IES			T	T	T	T	T	T	T
T	Eng. Mec.	Ricardo Teobaldo Antoniazzi	2013-2015	AEMVAT	EC			T	T	T	T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Vanius José Saraiva	2013-2015	AEMVAT	EC			S	S	S	S	S	S	S
T	Eng. Ind. Mec.	Miguel Atualpa Núñez	2013-2015	ABEMEC	EC	T				T	T	T	T	T
S	S/represen.	Sem representante	2013-2015	ABEMEC	EC	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eng. ec/Seg.	José Ângelo M.dos Santos	2013-2015	AEIERGS	EC		T	T	T	T	T	T	T	T
S	Eng. Op. Mec.	Dirceu Pinto da Silva Filho	2013-2015	AEIERGS	EC		S	S	S	S	S	S	S	S
T	Eng. Civ/Elet r/Mec	Eddo H. de A. Bojunga	2013-2015	SERGS	EC		T	T	T	T	T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Roberto dos S. Ilhescas	2013-2015	SERGS	EC		S	S	S	S	S	S	S	S
T	Eng. Mec.	Júlio Surreaux Chagas	2013-2015	SERGS	EC		S	S	S	T	T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Carlos Alberto Correa	2013-2015	SERGS	EC					S	S	S	S	S
T	Eng./Seg.	Orlando Pedro Michelli	2013-2015	SENGE/RS	EC	S	T	T	T	T	T	T	T	T
S	S/ represent.	Sem Representante	2013-2015	SENGE/RS	EC	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	Eng. Mec.	Tadeu U. M. Rodriguez	2013-2015	SENGE/RS	EC					T	T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Luiz Antônio Ratkiewicz	2013-2015	SENGE/RS	EC					S	S	S	S	S
S	Eng. Mec.	Paulo Cesar Schommer	2013-2015	SENGE/RS	EC					T	T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Leopoldo Mata Schuch	2013-2015	SENGE/RS	EC					S	S	S	S	S
T	Eng. Mec.	Adriano A. de Oliveira	2013-2015	SENGE/RS	EC					T	T	T	T	T
S	S/ represen.	Sem Representante	2013-2015	SENGE/RS	EC	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	Eng. Mec.	Natal de Ávila Antonini	2013-2015	SENGE/RS	EC					T	T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Carlos Roberto Xavier	2013-2015	SENGE/RS	EC					S	S	S	S	S
T	S/ represen.	Sem representante	2014-2016	AEAPF	EC	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S	S/ represen.	Sem representante	2014-2016	AEAPF	EC	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	Eng. Mec.	Luiz Carlos Tubino da Silva	2014-2016	SENGE/RS	EC						T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Alaor Noronha Menezes	2014-2016	SENGE/RS	EC						S	S	S	S
T	Eng. Mec.	Valmor Antônio Accorsi	2014-2016	SERGS	EC		S	S			T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Marco Aurélio dos S. C.Jr	2014-2016	SERGS	EC						S	S	S	S
T	Eng. Op.Mec.	Carlos Roberto S,da Silveira	2014-2016	SERGS	EC				T	T	T	T	T	T
S	Eng. Mec.	Antônio Augusto de A. Eick	2014-2016	SERGS	EC	S	S	S	S	S	S	S	S	S
	Eng. Mec.	Márcio Walber	2014-2016	UPF	IES				S	S	S	T	T	T
S	Eng. Mec/Civil	Adriano dos Santos Barella	2014-2016	UPF	IES	T	T	T	T	T	S	S	S	S
T	Eng. Mec.	Cristiano Vitorino da Silva	2014-2016	URI	IES						T	T	T	T
S	S/ represen.	S/ representante	2014-2016	URI	IES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	S/ represen.	S/ representante	2014-2016	FACCAT	IES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S	S/ represen.	S/ representante	2014-2016	FACCAT	IES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	Eng. Químico	Ronaldo Hoffmann	2012-2014	UFMS	IES	T	T	T	T	T	T	T	T	T
S	Eng. Química	Damaris Kirsch Pinheiro	2012-2014	UFMS	IES	S	S	S	S	S	S	T	T	T
T	Eng. Químico	Nilson Romeu Marcílio	2012-2014	APEQ	EC	T	T	T	T	T	T	T	T	T



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

S	Eng. Químico	Manuel F. da S. Salvaterra	2012-2014	APEQ	EC					S	S	S				
	Eng. Químico	Norberto Holz	2013-2015	APEQ	EC		T	T	T	T	T	T				
S	Eng. Químico	Gilson Luis Machado	2013-2015	APEQ	EC		S	S	S	S	S	S				
T	Eng. Químico	Rubens Zolar da C. Gehlen	2013-2015	ULBRA	IES	S	S	S	S	T	T	T				
S	Eng. de Plást.	Luis Sidnei B. Machado	2013-2015	ULBRA	IES					S	S	S				
T	Eng. Químico	Gilberto Wageck Amato	2014-2016	SENGE/RS	EC						T	T	T			
S	Eng. Quím/S eg.	Eduardo Barbosa Carvalho	2014-2016	SENGE/RS	EC						S	S	S			
T	Eng. Quím/S eg.	Cristina Varisco	2014-2016	APEQ	EC					T	T	T	T			
S	Eng. Químico	Alexandre Wasem	2014-2016	APEQ	EC					S	S	S	S			
T	Eng. Op.Mec/Seg.	Helécio D. de Almeida	2013-2014	ARES	EC					T	T	T	T	T		
S	Eng. Op.Mec/Seg.	César Terra Burmann	2013-2014	ARES	EC					S	S					
T	Eng. Civ.Seg.	Carlos Wengrover Rosa	2014-2014	ARES	EC					T	T	S	S	S		
S	Eng. Amb/Seg.	Cássia Fagundes de Moraes	2014-2014	ARES	EC					S	S					
T	Eng. Op.Mec /Seg	Nelson Agostinho Burille	2013-2015	ARES	EC					T	T	T				
S	Eng. Eletr/Seg	Paulo Velho de Azevedo	2013-2015	ARES	EC					S	S	S				
T	Eng. Mec/Seg.	Alfredo Reinick Somorovsky	2014-2015	ARES	EC					T	T	T				
S	Eng. Civ/Seg.	Eduardo E. C.Rodrigues	2014-2015	ARES	EC					S	S	S				
T	Eng. Civ./Seg.	Rogério Luiz Balbinot	2014-2016	ARES	EC						T	T	T			
S	Eng. Mec/Seg.	Joél Nardi Chiele	2014-2016	ARES	EC						S	S	S			
T	Eng. Op. Eletr /Seg	Atenante F. M. Normann	2014-2016	ARES	EC						T	T	T			
S	Eng. Civ/Seg.	Eridson Justino da Rosa	2014-2016	ARES	EC						S	S	S			
T	Geólogo	Jorge Luiz Barbosa da Silva	2012-2014	UFRGS	IES					T	T	T				
S	Geól/ Tec. Hidrol.	Robson dos S. Aquino	2012-2014	UFRGS	IES					S	S	S	S	S	S	S
T	Geólogo	Ivam Luis Zanette	2013-2015	APSG	EC					T	T	T				
S	Geólogo	André Almeida Bastos	2013-2015	APSG	EC					S	S	S				
T	Eng. de Minas	Régis Wellausen Dias	2014-2016	AGEM	EC			T	T	T	T	T	T			
S	Eng. Minas	Victor Souza Urach	2014-2016	AGEM	EC						S	S	S			

Obs: Legenda: T = Titular / S= Suplente / Profissionais que findaram mandato em 31/12/2014 e iniciaram novo mandato em 2015.

2.5 - Revisão do registro de Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior

A Comissão de Renovação do Terço do Crea-RS revisou os registros das Instituições de Ensino Superior e das Entidades de Classe que indicaram representantes para renovação do terço do Plenário para o exercício de 2015.

2.5.1 - Entidades de Classe

As entidades de classe encaminharam a documentação exigida pela Resolução do Confea nº 1.018/2006, artigo 15, onde se constata a checagem da documentação necessária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

para a revisão do registro, o parecer jurídico analisando os documentos apresentados e o relatório da Comissão de Renovação do Terço. Os processos analisados estão tabulados no quadro a seguir:

Entidades de classe	Resolução nº 1.018/2006, Art. 15, incisos:			Nº da decisão homologação pelo Confea
	I	II	III	
Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas - AGEM	X	X	X	CR-817/82
Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais - AGEF	X	X	X	PL 0342/80
Assoc. dos Engenheiros e Arq. do Vale do Alto Taquari- SEAVAT	X	X	X	PL 0525/97
Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé - NEAB	X	X	X	PL 0329/03
Associação Santanense de Engenheiros e Arq. - ASEA	X	X	X	PL 0079/03
Associação de Engenharia e Arq. de Canoas - SEACA	X	X	X	CR 0056/92
Associação de Engenheiros e Arq. de Pelotas - AEAP	X	X	X	CR 0423/79
Associação de Engenheiros Agrônomos de Palmeiras das Misões - AEAPEL	X	X	X	PL 0807/2010
Associação Bagense de Engenheiros Agrônomos - ABEA	X	X	X	PL 0463/79
Assoc. Eng. Agrônomos da Encosta Sup. do Nordeste - AEANE	X	X	X	PL 0903/2000
Assoc. de Eng. e Arq. de Passo Fundo - AEAPF	X	X	X	CR 0118/1988
Sociedade de Eng. e Arq. de Alegrete - SEAA	X	X	X	PL 0859/2004
Assoc. Prof. Eng. Arq. Agr. Geól. da Fronteira Sud. do RS	X	X	X	PL 0079/2001
Sociedade dos Arq. e Eng. de Viamão - SAEV	X	X	X	PL 0656/2001
Sindicato dos Engenheiros do Estado do RS	X	X	X	PL 1723/2004

Fonte: Processos das Entidades de Classe.

LEGENDA

X – Atendida à legislação.

Descrição dos requisitos:

I – alterações estatutárias, registradas em cartório e atualizadas no Crea;

II – comprovantes do efetivo funcionamento e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma contínua, durante o período compreendido entre a homologação ou a última revisão de seu registro e a nova revisão requerida pelo Crea;

III – relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, para a entidade uniprofissional ou multiprofissional, respectivamente.

2.5.2. Instituições de Ensino Superior

As instituições de ensino encaminharam a documentação exigida pela Resolução do Confea nº 1.018/2006, artigo 14, que foi analisada pela advogada do Crea e pela Comissão de Renovação do Terço, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Instituições de Ensino Superior	Resolução nº 1.018/2006, Artigo 14, Incisos:					Decisão de homologação do registro/Confea
	I	II	III	IV	V*	
Univ. Federal de Santa Maria	X	X	X	X	-	PL 1727/2004
Universidade de Passo Fundo - UPF	X	X	X	X	-	PL 0597/1997
Univ. Luterana do Brasil - ULBRA	X	X	X	X	-	CR 1016/92
Univ. Reg. Int. do Alto Uruguai e das Missões	X	X	X	X	-	PL 1418/06

Fonte: Processos de revisão de registro da IES.

*Requisitos suspensos por meio da Decisão PL 713/2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Descrição dos requisitos:

I – regimento ou estatuto, aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino, quando houver alteração de sua denominação ou organização acadêmica;

II – ato de credenciamento da instituição de ensino superior expedido pelo órgão oficial competente, quando for o caso;

III – ato de criação, de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos novos cursos ministrados pela instituição e não cadastrados no Crea;

IV – ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos cursos já cadastrados no Crea; e

V – relação de todos profissionais docentes, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, que ministrem disciplinas profissionalizantes de áreas de formação abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, acompanhada de cópia das respectivas anotações de responsabilidade técnica de cargo ou função da atividade de docência.

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino superior, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo plenário do Crea e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação.

2.6 - Atividades

No exercício de 2015, o Plenário do Crea-RS reuniu-se ordinariamente em 12 (doze) oportunidades e em 01 (uma) extraordinariamente.

2.6.1. Decisões

Dos assuntos aprovados pelo Plenário foram registradas Decisões conforme modelo aprovado no Regimento, estão assinadas pelo Presidente, não havendo registro de não conformidade.

2.6.2. Atas do Plenário

Os assuntos apreciados pelo Plenário foram registrados em atas circunstanciadas que, após, lidas e aprovadas, foram assinadas pelo Presidente pelo 1º Secretário, conforme estabelecido no art. 22 do Regimento.

2.6.3. Presença às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

O Regional controla as ausências dos conselheiros às reuniões do Plenário e das Câmaras Especializadas, para fins de perda automática do mandato, para aqueles que atingirem 06 (seis) faltas não justificadas, previstas regimentalmente, nos últimos doze meses do mandato em curso.

Examinado o demonstrativo apresentado à auditoria verificou-se que nenhum Conselheiro Regional ultrapassou o limite de faltas permitidas que pudesse comprometer os respectivos mandatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.7. Câmaras Especializadas

No exercício de 2015 foram instituídas 8 (oito) câmaras especializadas sendo: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Geologia e Engenharia de Minas, Engenharia Industrial, Engenharia Química, Agronomia, Engenharia de Segurança do Trabalho. As câmaras foram compostas, com no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional e um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

2.7.1. Sucessividade de mandatos

Para verificar se as indicações dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e representantes do Plenário atenderam os termos do art. 81 da Lei 5.194/66, a Resolução 1.039, no tocante a permissão de uma única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir:

Sucessividade - Coordenadores, Coord. Adjuntos e Repres. do Plenário										
CÂMARAS ESPECIALIZADAS 2014	CONSELHEIROS	COORDENADORES EXERCÍCIOS			COORD. ADJUNTOS EXERCÍCIOS			REPRESENTANTES DO PLENÁRIO EXERCÍCIOS		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
		Agronomia	Eng. Agr. Luiz Pedro Trevisan		C	C				
Eng. Agr. José Luiz Trajnago						CA	CA			
Eng. Ftal. Marco Aurélio P. de Castro									R	R
Civil	Eng. Civ. João Luis de O. Collares Machado		C	C						
	Eng. Civ. Alice Helena Coelho Scholl					CA	CA			
	Eng. Seg. Atenante F. M. Normann									R
Elétrica	Eng. Eletric. Sérgio Boniatti			C						
	Eng. Elec. Cezar Augusto A. Pedrazani						CA			
	Eng. Mec. Jonas Alvaro Kaercher									R
Mecânica e Metalúrgica	Eng. Op. Mec. Carlos Roberto S. da Silveira			C		CA				
	Eng. Mec. João Erotides de Quadros						CA			
	Eng. Eletric. Jorge Fernando R. dos Santos									R
Geol/Minas	Geólogo Antonio Pedro Viero			C						
	Geólogo André Almeida Bastos						CA			
	Eng. Quím. Norberto Holz									R
Florestal	Eng. Ftal. Luiz Ernesto Grillo Elesbão		C	C						
	Eng. Ftal. Marco Aurélio Pereira de Castro						CA			
	Eng. Agr. Arcângelo Mondardo									R
Química	Eng. Quím. Rubens Zolar da Cunha Gehlen			C		CA				
	Eng. Quím. Damaris Kirsch Pinheiro						CA			
	S/ Representante									
Seg. do Trabalho	Eng/Seg/trab. Nelson Agostinho Burille		C	C						
	Eng/Seg/Trab. Helécio Dutra de Almeida					CA	CA			
	Eng. Civ. Paulo Teixeira Viana									R

Legenda: C = coordenador / C.A = coord.-adjunto / R = representante

Conforme papéis de trabalho entregues o Crea-RS não elegeu o representante do Plenário na Câmara Especializada de Engenharia Química, descumprindo o parágrafo único do art. 47 da Lei nº 5.194/66.

Não Conformidade 04: Não realização da eleição do representante do Plenário na Câmara Especializada de Engenharia Química conforme estabelece o parágrafo único do art. 47 da Lei nº 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.7.2 - Funcionamento

2.7.2.1 - Atividades

As decisões emanadas pelas Câmaras Especializadas atendem ao modelo constante do Anexo B da Resolução nº 1.003/2002, do Confea e do anexo do Regimento Interno do Regional.

Analisando as pautas, súmulas e decisões do exercício de 2015 verificou-se que os processos com delegação de competência estão sendo pautados para homologação.

Atividades desenvolvidas pelas câmaras especializadas - exercício de 2015:

CÂMARAS	REU. ORD.	REU. EXTR.	PROC.PES. FÍSICAS	PROC.PES. JURÍDICAS	DIVERSOS	PENDENTES/ ANDAMENTO
Civil	21	-	2.349	4.146	-	268/78
Elétrica	22	-	774	1.701	-	94/167
Mec/Met	22	-	931	3.066	-	11/34
Química	22	-	692	1.166	-	33/236
Geo/Minas	17	-	231	926	-	37/90
Seg. do Trabalho	23	-	380	499	-	19/28
Agronomia	21	-	2.341	1.867	-	542/47
Florestal	20	-	159	1.389	-	10/46

Não foram informados processos pendentes e sim em andamento. Embora verifica-se um quantitativo expressivo de processos aguardando julgamento, não se pode considerar não conformidade considerando o desempenho das Câmaras Especializadas nos exercícios anteriores.

2.7.2.2. Decisões

Foi verificado que as decisões emanadas das Câmaras especializadas atendem o modelo constante do Regimento Interno do Regional e do Anexo B da Resolução nº 1.003/2002 do Confea.

2.7.2.3. Súmulas/atas emitidas

As Súmulas emitidas pelas Câmaras especializadas foram assinadas pelo Coordenador e demais membros presentes à reunião, conforme preconiza o art. 76 do Regimento Interno do Regional.

2.7.2.4. Normas de procedimentos e plano de ação

De acordo com informações contidas nos papéis de trabalho e documentação analisada no Regional, todas as Câmaras Especializadas participaram da elaboração do Manual de Fiscalização e elaboraram o Plano de Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.8. Comissões e grupos de trabalho

2.8.1. Comissões Permanentes

As comissões Permanentes foram compostas por Conselheiros Regionais, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros titulares e obedeceram à permissão de uma única reeleição.

Os trabalhos foram conduzidos por um Coordenador e por um Coordenador-Adjunto que tiveram mandato de um ano.

No exercício de 2015, pela Decisão PL/RS-003/2015 foram constituídas 09 (nove) Comissões Permanentes, sendo de: Orçamento e Tomada de Contas, Renovação do Terço, Ética Profissional, Meio Ambiente, Editorial, Convênios, Educação e Atribuição Profissional, Coordenadores de Câmaras Especializadas, e Análise de Processos de Recursos ao Plenário.

Examinados os papéis de trabalho das Comissões Permanentes foi verificado que o Regional atendeu as normas estabelecidas regimentalmente.

2.8.2. Grupos de trabalho

No exercício de 2015 não há registro de que foram instituídos Grupos de Trabalho.

2.9. Diretoria

2.9.1. Composição

Exercício de 2015

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civil Melvis Barrios Júnior	Presidente	294.253.950-04	01/01/2015 a 31/12/2017
Eng. Civ. Fernando Martins P. da Silva	1º Vice-Presidente	481.166.370-53	22/01/2015 a 07/01/2016
Eng. Agr. Vulmar Silveira Leite	2º Vice-Presidente	102.562.290-15	22/01/2015 a 31/12/2015
Eng. Civil Alberto Stochero	1º Dir. Administrativo	220.732.050-20	09/01/2015 a 31/12/2015
Eng. Ele. João Otávio Marques Neto	2º Dir. Administrativo	333.360.080-34	08/01/2015 a 31/12/2015
Eng. Ind. Miguel Atualpa Núñez	1º Diretor-Financeiro	061.044.790-49	08/01/2015 a 31/12/2015
Eng. Flort. Ivone da Silva Rodrigues	2º Diretor-Financeiro	513.401.350-00	08/01/2015 a 31/12/2015

Papel de Trabalho nº 04.

2.9.2. Posse dos Membros

Examinados os termos de posse da Diretoria nos exercícios de 2015, foi verificado que o Regional atendeu os dispostos nos artigos 98, 99 e 100 do seu Regimento Interno e no artigo 2º da Resolução nº 1.039/2012 do Confea, assim descritos:

“Regimento do Crea-RS:

Art. 98. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Art. 99. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

Art. 100. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Resolução do Confea nº 1.039/2012:

Art. 2º É vedado ao profissional ocupante de cargo eletivo do Sistema Confea/Crea permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idêntica função.”

2.9.3. Decisões

As Decisões emitidas pela Diretoria do Crea-RS atendem o modelo estabelecido no Anexo da Resolução nº 1003/2002 do Confea.

A Diretoria manifestou por decisão apenas em 08 (oito) oportunidades durante todo o exercício de 2015.

Algumas Decisões não se encontravam arquivadas nos processos.

Vários assuntos foram encaminhados à Diretoria, com Decisão registrada em súmula, mas não formalizada em Termos de Decisão com numeração e utilização do modelo aprovado pelo Regimento Interno.

Não Conformidade 05: Assuntos apreciados em reunião de Diretoria, registrados em súmula e não formalizada a Decisão sobre o assunto.

2.9.4. Atas emitidas

O art. 120 do Regimento Interno estabelece que “da reunião da Diretoria será lavrada ata circunstanciada que, lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião, arquivada e colocada à disposição dos interessados, atendidas às demais disposições do Regimento Interno”.

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em súmulas elaboradas em papel sem timbre ou com a utilização da Minerva.

Todas as súmulas estão assinadas e rubricadas pelos Diretores.

Não conformidade 06: Súmulas elaboradas em papel timbrado que não constam o timbre do Brasão das Armas da República.

2.9.5. Funcionamento

No exercício de 2015 a Diretoria se reuniu em 13 (treze) oportunidades, sendo 09 (nove) Reuniões Ordinárias previamente agendadas, e 04 (quatro) reuniões extraordinárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2.9.6. Presenças às reuniões

As presenças dos membros da Diretoria nas reuniões ocorridas no exercício de 2015 foram registradas em documento próprio.

2.9.7. Sucessividade de mandatos

Examinados os termos de posse da Diretoria nos exercícios de 2015 e verificada a composição da Diretoria no exercício anterior, foi verificado que o Regional atendeu ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 1.039/2012 do Confea, assim descritos:

“Resolução nº 1.039/2012 do Confea:

Art. 2º - É vedado ao profissional ocupante de cargo eletivo do Sistema Confea/Crea permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idêntica função.”

3 -ATIVIDADE FINALISTICA

3.1. Inspeoria

A Inspeoria é um órgão executivo que representa o Regional no município ou na região em que for instituída, tendo como objetivo: fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas; e, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as Resoluções, as Decisões Normativas, as Decisões Plenárias baixadas pelo Confea e os Atos Normativos e Administrativos baixados pelo Crea.

3.1.1. Desempenho

O Regional possuía em 2015, 44 (quarenta e quatro) inspetorias, abrangendo um total de 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios, em uma área geográfica aproximada de 282.062,0 Km². A estrutura operacional e a atuação das inspetorias, no exercício de 2015, estão demonstradas no quadro abaixo:

Estrutura das Inspeorias – 2015:

Inspeorias	Sede Própria	Sede alugada	Rec. Humanos		Receitas R\$	Despesas R\$
			Adm.	Fiscais		
Alegrete	X		01	01	385.548,43	143.621,23
Bagé	X		02	02	778.838,74	302.076,68
Bento Gonçalves	X		02	02	2.358.741,59	151.294,94
Cachoeira do Sul	X		01	01	864.868,77	113.004,31
Cachoeirinha/Gravataí		X	01	01	1.090.064,25	131.195,69
Camaquã	X		01	01	537.749,38	112.530,60
Canela/Gramado		X	-	-	587.734,47	123.537,17
Canoas	X		03	03	1.705.641,18	254.907,78
Capão da Canoa	X		02	02	831.473,81	130.238,63
Carazinho	X		01	01	634.144,02	108.530,71
Caxias do Sul	X		04	04	4.029.328,44	231.301,28
Cruz Alta	X		01	01	537.924,26	159.786,28
Erechim	X		02	02	1.830.256,98	128.722,34
Esteio		X	01	01	742.216,41	148.470,39



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Frederico Westphalen	X		01	01	870.839,15	118.226,80
Guaíba	X		02	01	804.688,72	151.774,08
Ibirubá	X		01	01	831.619,90	129.112,30
Ijuí	X		02	02	981.642,18	118.957,43
Lajeado	X		01	01	2.233.049,05	172.938,82
Montenegro	X		02	02	869.900,04	134.757,68
Novo Hamburgo	X		03	03	1.965.448,02	235.217,27
Palmeira das Missões	X		01	01	989.510,36	194.419,97
Panambi		X	01	01	665.225,90	147.886,31
Passo Fundo	X		02	02	3.073.931,68	185.829,19
Pelotas	X		02	02	2.273.923,90	384.683,73
Porto Alegre		X	11	11	13.482.549,20	254.377,85
Rio Grande	X		02	02	1.040.898,61	136.502,69
Santa Cruz do Sul		X	01	01	1.837.397,32	188.955,78
Santa Maria	X		03	03	2.569.256,68	160.339,50
Santa Rosa	X		01	01	1.606.005,02	202.215,16
Santana/Livramento	X		01	01	359.094,99	154.467,66
Santiago	X		02	02	446.037,39	216.019,50
Santo Ângelo	X		01	01	1.010.639,10	119.838,45
São Borja	X		01	01	477.133,35	113.818,14
São Gabriel	X		-	-	391.913,97	119.908,91
São Leopoldo	X		01	01	1.527.912,56	174.890,71
São Luiz Gonzaga	X		01	01	356.371,71	135.091,71
Taquara	X		02	02	567.962,67	156.200,22
Torres	X		01	01	290.340,78	130.687,65
Tramandaí	X		01	01	490.870,22	118.200,86
Três Passos	X		01	01	753.951,38	120.019,98
Uruguaiana	X		-	-	455.822,22	142.161,85
Vacaria	X		01	01	966.209,82	194.451,69
Viamão	X		02	02	601.589,05	174.638,54
TOTAL GERAL					61.706.265,67	7.225.808,46

Fonte: Papel de Trabalho nº 11.

3.1.2. Eleição e sucessividade

A inspetoria será composta por 03 (três) inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe, indicados pelo presidente do Crea, dentre os profissionais do Sistema Confea/Crea residentes na jurisdição, conforme previsto nos artigos 127 e 128 do Regimento Interno do Crea-RS.

Examinados os papéis de trabalho das inspetorias foi verificado que o Regional atendeu os dispostos nos artigos 1º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 1.039/2012 do Confea.

3.1.3. Criação de Inspetoria

A criação de Inspetoria depende de aprovação do Plenário, de previsão orçamentária específica, após amplo e elaborado estudo de viabilidade econômica, social e de atendimento aos profissionais da respectiva região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

3.2. Registro e Cadastro

O quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas, até o exercício de 2015 está demonstrado da seguinte forma:

3.2.1 - Registro de Pessoas Físicas/2015:

Profissionais	Registro 2014	Insc. 2015	Cancelado	Interrom/Suspensão	Reativados	Reabilitados	Reg. em 31/12/2015	Adimplentes	Inadimplentes
Nível SUP	36.676	2415	3445	150	953	12.405	48.854	41.956	6.898
Nível médio	19.461	2179	2500	105	529	3.693	23.257	19.973	3.284
Estrangeiros	308	14	45	04	16	-	289	248	41
Total	56.445	4608	5990	259	1498	16.098	72.400	62.177	10.223
Visto	4.787	13	1.353	01	58	-	8.039	6.904	1.135
Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Papel de Trabalho nº 14

Em dezembro de 2014 os registros de profissionais ativos foram de 56.445 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco) profissionais inscritos, acrescidos de mais 4.608 (quatro mil seiscentos e oito) novos profissionais, deduzidos os cancelados e interrompidos, reativados e suspensos, totalizou em dezembro de 2015, a quantia 72.400 (setenta e dois mil e quatrocentos) profissionais inscritos, representando um acréscimo de 28,27% em relação a 2014.

O grau de inadimplência de profissionais registrados no Crea-RS em 2015 foi de 14,12%, conforme apresentação do quadro abaixo:

3.2.2. Registros de Pessoas Jurídicas/2015:

Empresas	Reg. em 31/12/2014	Inscrição 2015	Baixas 2015	Reabilitadas	Registros 31/12/2015	Adimplentes	Inadimplentes
Classe A	-	-	-	-	-		
Classe B	-	-	-	-	-		
Classe C	-	-	-	-	-		
Enquad. mais de uma Classe	13.160	1.082	957	4.020	17.305	15.052	2.253
Firmas de Leigos	1.386	70	852	-	604	525	79
Empresas Estrangeiras	-	-	-	-	-	-	-
Total	14.546	1.152	1.809	4.020	17.909	15.577	2.332
Vistos	2.149	164	01		2.482	2.159	32

Fonte: Papel de Trabalho nº 14

No exercício de 2014 os registros de empresas ativas eram de 14.546 (quatorze mil quinhentos e quarenta e seis) Empresas registradas, acrescidas do registro de mais 1.152 (um mil, cento e cinquenta e duas) novas Empresas, deduzidas as baixas, totalizou em 2015, a quantia de 17.909 (dezessete mil, novecentos e nove) Empresas registradas, representando um crescimento de aproximadamente 23,12%, conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho nº 14.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

O grau de inadimplência das empresas registradas no Crea-RS foi de 1,30%, conforme quadro descrito abaixo:

Não conformidade 07: Deficiência apresentada na cobrança de profissionais, apresentando um elevado grau de inadimplência.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. Da fiscalização

O setor de fiscalização do Crea-RS, contava no exercício de 2015, com efetivo de 72 (setenta e dois) agentes fiscais, sendo 30 (trinta) agentes fiscais de nível superior e 42 (quarenta e dois) agentes fiscais de nível médio, com salários médios de R\$ 6.988,20 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); os agentes fiscais recebem como salários indiretos, Vale Transporte, Tickets Alimentação/Refeição, Plano de Saúde (convênios médico) e Auxílio Creche/necessidades Especiais, e Auxílio Alimentação.

A fiscalização do Regional, em 2015, abrangeu 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios, num total aproximado de 268.753,7 Km², atingindo 64.430 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta) ações fiscalizatórias, com média mensal aproximadamente de 75 (setenta e cinco) visitas mês, por fiscal.

O Regional informou que realizou cursos de treinamento dos agentes fiscais, no período de 17 a 20 de agosto de 2015, na cidade de Caxias do Sul, executado pela Gerência de Fiscalização, com os seguintes temas abordados: Relatório de Fiscalização, Diligências, Processos (trâmite e montagem), Ferramentas de Trabalho, Plano de Ação, Avaliação de Desempenho, Resolução 1047 do Confea, Alteração do Cadastros de Leigos, Direção defensiva, Manutenção de veículos, Ergonomia e EPI.

O Crea-RS manteve no exercício de 2015, 72 (setenta e dois) veículos de sua propriedade, para utilização no setor de fiscalização.

Quantidade de Fiscais, Obras Visitadas e Notificações

Descrição	2014	2015
Fiscais (nível médio)	43	42
Fiscais (nível superior)	30	30
Obras visitadas (relatório de fiscalização)	72.604	64.430
Situação regular	2.171	61.490
Situação irregular	1.961	-
Autos Infração	992	2.940



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Demonstrativo da fiscalização referente à quantidade de visitas realizadas:

MÊS	Situação Regular A	Notificações/ Quantidade B	Reg. no Prazo/ Quantidade C	Autos de infração/ Quantidade D=A+B+C	Encaminhados as Câmaras
JAN	3.202	-	325	3.527	325
FEV	3.592	-	229	3.821	229
MAR	6.144	-	205	6.349	205
ABR	5.627	-	196	5.823	196
MAIO	5.531	-	302	5.833	302
JUN	5.840	-	212	6.052	212
JUL	6.176	-	209	6.385	209
AGO	5.219	-	232	5.451	232
SET	5.747	-	291	6.038	291
OUT	5.152	-	219	5.371	219
NOV	4.841	-	312	5.153	312
DEZ	4.419	-	208	4.627	208
TOTAL	61.490	-	2.940	64.430	2.940

4.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

De acordo com o Papel de trabalho nº 14-A o Regional apresenta os seguintes dados referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica: arrecadação mês a mês em quantitativos e em reais; quantidade de ARTs mensais por modalidade e anotação de ARTs por valor de contrato, cujo resultado pode no quadro abaixo.

Os quadros constantes do PT 14-B demonstram os valores de ART arrecadados por modalidade e por contrato que servem de parâmetro para o planejamento e acompanhamento das atividades do Regional.

Arrecadação Mensal de ART – Exercício de 2015

MÊS	QUANT.	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	26.419	2.429.866,19	7,19
Fevereiro	24.542	2.314.020,23	6,85
Marco	32.677	2.997.979,28	8,87
Abril	29.856	2.712.318,76	8,03
Maió	30.720	2.810.951,36	8,32
Junho	31.361	2.826.939,58	8,37
julho	35.552	3.078.062,65	9,11
Agosto	35.248	3.115.374,30	9,22
Setembro	33.424	3.021.423,37	8,94
Outubro	31.272	2.830.863,30	8,38
Novembro	31.828	2.852.726,30	8,44
Dezembro	31.184	2.800.989,33	8,28
TOTAL	374.083	33.791.514,65	100,0

OBS: O valor de ART informado é líquido. Não confere com os registros contábeis, devido a existência de dois dias de atraso nos créditos bancários = D + 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Quantidade de ARTs Mensais por Modalidade/2015:

Modal.	Jan	Fever	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agrim.	239	211	354	260	274	301	336	310	298	350	263	313	3.509
Agron.	5.517	4.049	4.721	4.288	4.874	4.749	6.529	6.560	5.680	5.032	5.005	6.229	63.233
Civil	11.785	11.656	16.235	14.448	14.636	15.244	16.193	16.626	16.196	14.485	15.131	14.203	176.838
Elétrica	3.070	2.851	3.914	3.650	3.581	3.629	3.916	3.835	3.872	3.897	4.300	3.733	44.248
Geo/Min.	794	785	1.196	988	971	884	964	1.030	877	777	738	776	10.780
Mec/Met.	4.250	4.205	5.381	5.331	5.468	5.586	6.567	5.835	5.519	5.627	5.344	4.982	64.095
Química	729	747	829	847	875	907	956	997	940	1.055	981	910	10.773
Seg.Trab	5.025	5.026	6.751	6.243	6.264	6.439	7.044	6.964	6.508	6.403	6.163	5.812	74.642
Outras	35	38	47	44	41	61	91	55	42	49	66	38	607
TOTAL	26.419	24.542	32.677	29.856	30.720	31.361	35.552	35.248	33.424	31.272	31.828	31.184	374.083

OBS: O quantitativo de ARTs, e de valores arrecadados, coincidem com os valores escriturados.

Anotação de ARTs por valor de Contrato – 2015:

Faixas	Res. 1058/14 – Tabela A – Obras ou Serviços	Taxas – R\$	ARTs Recebidas	Valor
1	Até 8.000,00	67,68	302.703	20.486.939,04
2	De 8.000,01 até 15.000,00	118,45	10.090	1.195.160,50
4	Acima de 15.000,01	173,34	61.290	12.109.415,11
TOTAL GERAL		-	374.083	33.791.514,65
Receituário Agrônômico		1,31	10.830	2.557.218,00

OBS: 10.830 ARTs registradas de Receituário Agrônômico. Cada ART poderá conter até 500 receitas agrônômicas.

Anotação de Responsabilidade Técnica por valor de Contrato – 2015:

Faixas	Res. 1058/14 – Tabela B– Obras ou Serviços	Taxas – R\$	ARTs Recebidas	VALOR-R\$
1	Até 200,00	1,31	-	-
2	De 200,01 até 300,00	2,67	-	-
3	De 300,01 até 500,00	3,98	-	-
4	De 500,01 até 1.000,00	6,66	-	-
5	De 1.000,01 até 2.000,00	10,71	-	-
6	De 2.000,01 até 3.000,00	16,05	-	-
7	De 3.000,01 até 4.000,00	20,53	-	-
8	Acima 4.000,01	Tabela A	28.068	4.452.132,22
TOTAL GERAL		-	28.068	4.452.132,22
OBSERVAÇÕES: Valores brutos		-	-	-

4.2.1. Procedimentos para registro, baixa, cancelamento e anulação da ART

A Resolução nº 1.025/2009 do Confea, fixou os procedimentos necessários para o registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, além de definir os parâmetros para registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT. Para tanto parametrizou os modelos da ART e do CAT, conforme seus Anexos I e II.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

A Controladoria Geral da União-CGU, por meio de seu Relatório nº 201700097, ao constatar um possível excesso de registro de ARTs por parte de alguns profissionais, determinou ao Confea que implantasse um banco de dados nacional, para fazer constar um conjunto de críticas e condicionantes a serem verificadas pelos Creas de modo a evitar registros indevidos. Entretanto, para que isso possa ocorrer as ARTs registradas devem obedecer ao layout estabelecido no Anexo I da Resolução Confea nº 1.025/2009, para fins de importação de dados.

Assim sendo, após o cruzamento das informações constantes nas ARTs registradas no Crea com aquelas exigidas, constatou-se que os campos e as descrições utilizadas não coincidem com aquelas estipuladas pela norma.

Mesmo constando na ART a indicação sobre a necessidade de confirmação da autenticidade do documento no sítio do Crea, após seu simples registro no sistema corporativo, não há qualquer indicação de que esse documento ainda se encontra pendente de liquidação e eventual liberação pela área técnica para fins de incorporação ao acervo técnico do profissional. Destaca-se que esse procedimento pode evitar que pessoas leigas ou mesmo pessoas conhecedoras do Sistema, porém que venham a realizar uma análise rápida do documento possa inferir que o documento se encontra devidamente registrado no Conselho.

Não conformidade 08: Inobservância dos modelos definidos pelo Anexo I da Resolução nº 1.025/2009 do Confea.

Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) – Exercício 2015

Registro Pessoa Física	Quantidade	Carteiras	Quantidade
Provisório Brasileiro	577	2ª via	326
Definitivo Brasileiro	4.017		
Definitivo Estrangeiro	14		
Temporário Estrangeiro	-		
Cancelados	5.945		
Interrompidos	255		
Reativados/Reabilitados	1.482		
Vistos	13		
Carteiras entregues	7.657		
Carteiras não entregues	2.235		
Ativos	72.400		

Fonte: Papel de trabalho nº 29

5. DÍVIDA ATIVA

Com base nas informações constantes do Papel de Trabalho - PTA nº 22 em dezembro de 2015, encontramos a seguinte situação:

5.1. Processos não inscritos na Dívida Ativa

Não existia nenhum processo não inscrito na Dívida Ativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

5.2. Processos inscritos na Dívida Ativa

Em relação aos processos inscritos, foi constatada a seguinte situação:

a) na fase administrativa:

Não existia nenhum processo na Fase Administrativa.

b) na fase executiva:

Existiam 6.769 (seis mil, setecentos e sessenta e nove) processos inscritos, no valor estimado de R\$ 7.113.881,16 (sete milhões, cento e treze mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), com valor médio de R\$ 1.050,95 (um mil e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), por processo.

O Regional realizou o lançamento contábil da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial em Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo, no valor de R\$ 12.007.178,07 (doze milhões, sete mil, cento e setenta e oito reais e sete centavos).

OBS: O Crea-RS arrecadou o valor de R\$ 444.761,49 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e sete centavos) relativos a Multas e Infrações, conforme registros no Demonstrativo de Receitas Arrecadadas.

Os créditos inscritos em Dívida Ativa devem ser contabilizados, tendo em vista que a certidão emitida no ato da inscrição é título executivo que representa um direito do Crea. Os processos existentes inscritos na Dívida Ativa, na Fase Administrativa e/ou Fase Executiva devem ser registrados no Balanço Patrimonial.

A prática contábil recomenda que todos os bens, direitos e obrigações devem estar registrados contabilmente para compor o Patrimônio do ente público ou privado; posteriormente, após uma classificação deve-se lançar em Dívida Ativa - subconta Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo.

Como os Créditos da Dívida Ativa contêm um percentual de perda intrínseco, o Regional deve promover a constituição da provisão, para ajustar o seu montante a valor recuperável.

A constituição de provisão para ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável, de caráter redutor do Ativo, é regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, em seu Manual Técnico da Dívida Ativa Aplicada ao Setor Público-MPCASP. Portanto, faz-se necessário o levantamento dos títulos recebíveis para Inscrição na Dívida Ativa na Fase Executiva e respectiva contabilização, que atenda ao disposto na NBCT-4, aprovada pela Resolução CFC 732/1992 e ao Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC nº 750/1993, que impõe a escolha da hipótese que resulte o menor Patrimônio Líquido.

Observa-se que os valores são contabilizados, porém a cobrança da Dívida Ativa apresenta-se com deficiências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Não conformidade 09: Deficiência apresentada na cobrança de Dívida Ativa, a qual apresenta um alto valor de Créditos a Receber, registrados no Balanço Patrimonial e demonstrados no Papel de Trabalho nº 22.

6. CONTÁBIL/FINANCEIRO

6.1. Quadro de Arrecadação de Receitas 2015 – CREA-RS

6.1.1. Comparativo das Receitas 2014 e 2015

RECEITAS	ARRECADADAS 2014	ARRECADADAS 2015	DIFERENÇAS	VAR. % 2014/2015
RECEITAS CORRENTES	63.458.146,25	66.877.110,19	3.418.963,94	5,39
Art	32.225.629,36	33.879.459,90	1.653.830,54	5,13
Contribuições	24.067.845,29	26.421.870,07	2.354.024,78	9,78
Patrimonial	-	-	-	-
Receitas de Serviços	1.457.941,81	1.478.576,73	20.634,92	1,41
Financeiras	4.117.494,95	2.852.678,00	(1.264.816,95)	(30,72)
Transferências Correntes	-	-	-	-
Transf. Intragovernamental	-	-	-	-
Outras Rec. Correntes	1.589.234,84	1.799.764,00	210.529,16	13,25
Dívida Ativa recebida	-	444.761,49	444.761,49	100,0
RECEITAS DE CAPITAL	-	169.098,00	169.098,00	100,0
Alienação de Móveis	-	153.600,00	153.600,00	100,0
Op. Crédito-Empréstimos	-	-	-	-
Transferências Capital-SOEA	-	-	-	-
Outras-Indenizações/Seguros	-	15.498,00	15.498,00	100,00
TOTAL GERAL	63.458.146,25	67.046.208,19	3.588.061,94	5,65

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 a 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

6.2. Quadro de Execução das Despesas 2015

6.2.1. Comparativo das Despesas 2014/2015

D E S P E S A S	REALIZADAS 2014	REALIZADAS 2015	DIFERENÇAS	VAR. % 2014/2015
DESPESAS CORRENTES	62.801.068,32	64.557.349,91	1.756.281,59	2,79
Pessoal/Encargos Sociais	21.932.246,67	24.703.808,56	2.771.561,89	12,64
Remuneração de Pessoal	16.633.719,50	18.689.074,10	2.235.354,60	13,44
Indenizações trabalhistas	-	40.599,05	40.599,05	100,0
Encargos Patronais	5.289.527,17	5.974.135,41	684.608,24	12,94
Outras Desp. Correntes	21.861.115,68	17.493.744,87	(4.367.370,81)	(19,98)
Benefícios a Pessoas	4.296.092,56	4.889.611,29	593.518,73	13,82
Benefícios Assistenciais	286.929,00	406.715,33	119.786,33	41,75
Uso de Bens e Serviços	767.028,01	880.533,63	113.505,62	14,80
Diárias, Passagens/Locomoção	4.765.250,62	2.846.209,03	(1.919.041,59)	(40,27)
Serviços de Terceiros - PJ	11.745.815,49	8.470.675,59	(3.275.139,90)	(27,88)
Tributárias e Contributivas	40.956,88	97.021,61	56.064,73	136,88
Demais Desp. Correntes	1.718.108,50	6.648.616,22	4.930.507,72	286,97
Serviços Bancários	876.400,36	582.147,78	(294.252,58)	(33,57)
Transferências Correntes	16.372.240,23	15.032.010,87	(1.340.229,36)	(8,19)
DESPESAS DE CAPITAL	7.857.563,21	567.736,54	(7.289.826,67)	(92,77)
Obras e Instalações	11.461,72	20.491,75	9.030,03	78,78
Equipamentos Mat. Permanente	1.846.101,49	507.244,79	(1.338.856,70)	(72,52)
Invers. Financeiras-IMOVEIS		40.000,00	40.000,00	100,0
Amortização de Empréstimos	6.000.000,00	-	-	-
TOTAL GERAL	70.658.631,53	65.125.086,45	(5.533.545,08)	(7,83)

Fonte: Balanço Patrimonial/2014 e 2015:

Quadro Sintético de Arrecadações e Gastos

ANO	RECEITAS	DESPESAS	SUPERÁVIT/DÉFICIT
2014	63.458.146,25	70.658.631,53	(7.200.485,28)
2015	67.046.208,19	65.125.086,45	1.921.121,74

Fonte: Balanços Patrimoniais 2014/2015

O orçamento previsto pelo Crea-RS para o exercício de 2015 foi da ordem de R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais).

O Regional arrecadou o valor de R\$ 67.046.208,19 (sessenta e sete milhões, quarenta e seis mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos).

Realizou gastos no montante de R\$ 65.125.086,45 (sessenta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, oitenta e seis reais e dezenove centavos), apresentando um **Superávit Orçamentário** na ordem de R\$ 1,921.121,74 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

6.3. Análise Orçamentária

6.3.1. Receitas Arrecadadas

Conforme análise dos quadros acima, cujos valores foram extraídos do Balanço Orçamentário/2015, a arrecadação de maior vulto neste exercício foram de Receitas de ARTs no valor de R\$ 33.879.459,90 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) representando 50,53% (cinquenta vírgula cinquenta e três por cento) da arrecadação total, e em seguida, Receitas de Anuidades no valor de R\$ 26.421.870,07 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos), representando 39,41% (trinta e nove vírgula quarenta e um por cento) da arrecadação total.

6.3.2. Despesas Executadas

Analisando o quadro de despesas, verifica-se que as despesas de custeio são as mais significativas em relação ao total dos gastos. Incluídos nestes custos, estão as Despesas com Pessoal e Encargos, totalizando R\$ 24.703.808,56 (vinte e quatro milhões, setecentos e três mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) que representam 37,93% (trinta e sete, vírgula noventa e três por cento), dos gastos totais no ano.

As despesas com gastos operacionais na ordem de R\$ 39.853.541,35 (trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) representando 61,19% (sessenta e um vírgula dezenove por cento) dos gastos totais.

Os Investimentos do Regional em 2015 foram de R\$ 567.736,54 (quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

6.3.3. Resultado do Exercício

Da análise dos quadros acima, verificamos que o Crea-RS, apresentou um quadro superavitário no exercício de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

6.3.4. Quadro do Balanço Patrimonial 2015:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
ATIVO CIRCULANTE	24.789.255,80	PASSIVO CIRCULANTE	18.919.944,13
Caixa e Equivalentes	22.088.161,83	Obrigações Trab. de C. Prazo	217.220,85
Créditos e Valores CP	-	Fornecedores – R. a Pagar	199.466,85
Demais Créditos de CP	2.564.813,03	Obrigações Fiscais de C. Prazo	716.845,95
	-	Obrigações Repart. Outros Entes	16.358.458,06
Estoques	136.280,94	Provisões de C. Prazo	197.177,05
Var. Pat. Diminutivas	-	Demais Obrigações de CP	1.230.775,37
ATIVO N/CIRCULANTE	12.007.555,65	PASSIVO N/CIRCULANTE	4.100.000,00
Créditos e Valores de LP	12.007.178,05	Fornecedores de L. Prazo	-
Inv. Aplicações L Prazo	377,58	Provisões de L. Prazo	4.100.000,00
ATIVO PERMANENTE	14.681.928,25	PATRIMONIO LIQUIDO	28.583.245,77
Bens Móveis	12.268.409,02	Resultados Acumulados	28.583.245,77
Bens Imóveis	15.819.103,21	Outros	-
Depreciação de Bens	(13.405.583,98)	Outros	-
INTANGÍVEL	124.450,20		-
Marcas e Patentes	124.450,20		-
TOTAL GERAL	51.603.189,90	TOTAL GERAL	51.603.189,90

Fonte: Balanço Patrimonial 2015:

6.3.5. Análise financeira.

Ativo Financeiro	R\$ 24.789.255,80
Passivo Financeiro	R\$ 18.919.944,13
Resultado Financeiro	R\$ 5.869.311,67

Após análise do Balanço Patrimonial/2015 do Crea-RS, foi verificado que este apresentou **Superávit Financeiro**, no montante de R\$ 5.869.311,67 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e onze reais e trinta e sessenta e sete centavos).

Como base no Balanço Patrimonial/2015, analisamos os índices de liquidez e endividamento abaixo apresentados:

- Liquidez Imediata (Disponível/Passivo Circulante)

$$LI = \frac{24.789.255,80}{18.919.944,13} = R\$ 1,310$$

O índice apresentado, que compara a Disponibilidade com o Passivo Financeiro, indica que para cada Real de dívida de curto prazo, existiam R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) no Disponível.

- Quocientes de Endividamento Total (Passivo Circulante/Ativo Total)

$$QE = \frac{18.919.944,13}{51.603.189,90} = 0,3666$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

O índice apresentado demonstra que 36,66% (trinta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do Ativo Total, se apresentavam cobertos por recursos de terceiros.

- Quociente de Imobilização do Patrimônio Líquido (Bens Patrimoniais/Ativo Real Líquido)

$$\text{QIPC} = \frac{14.681.928,25}{28.583.245,77} = 0,5136\%$$

Este índice indica que 51,36% (cinquenta e um vírgula trinta e seis por cento) do Ativo Real Líquido (Patrimônio Líquido) do Crea-RS, estão concentrados em Bens Patrimoniais.

6.3.6. Gestão Operacional

Constatou-se que apesar de ter havido diversas baixas de boletos de forma manual no sistema corporativo do Crea, conforme informação obtida, não foi possível obter a relação de todas as movimentações ocorridas no exercício sob análise, para fins de análise de sua regularidade, de forma que deixamos de emitir qualquer opinião a respeito.

Destaca-se que esse procedimento, se pulverizado a diversos funcionários, dificulta sobremaneira seu controle, favorecendo a ocorrência de casos fortuitos, colocando em risco o Ativo da Entidade.

Não conformidade 10: Deficiência no processo de controle das baixas de boletos bancários realizadas manualmente.

7. COMPRAS DIRETAS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E AQUISIÇÕES DE PEQUENO VULTO

7.1. Compras Diretas

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas abaixo e que dão uma visão sobre o atual estágio dos controles internos empregados pelo Crea-RS para salvaguardar seus ativos. Assim, encontra-se a seguir as não conformidades apontadas no transcorrer das análises realizadas:

a) Processo nº 2015013287 – Coffee Break – Inauguração da Inspetoria de Canela/Gramado

Na análise realizada na contratação da empresa Biassusi e Rosário Ltda, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), destinada aquisição de serviços de alimentação para Inspetoria de Canela/Gramado, constatou-se as seguintes não conformidades:

- 1) Não houve juntada da justificativa fundamentada contendo as especificações necessárias e quantitativos dos serviços requisitados, conforme determina o art. 15 da Lei nº 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

2) Não há justificativa para não utilização do sistema de cotação eletrônica, conforme determina o artigo 4º, § 2º, do Decreto 5.450/05;

3) Não foi justificada a utilização de método de pesquisa de preço diverso do disposto no parágrafo 2º do art. 2º, da IN/SLTI 05/2015. Destaca-se ainda que as opções de cardápios oferecidos pelas empresas consultadas para fins de balizamento de preço não possuem similaridade, haja vista ausência de especificações dos serviços requisitados pela Unidade demandante, conforme apontado no item “1” deste tópico;

4) Não constam juntados aos autos as declarações de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF) e a verificação de eventual proibição para contratar com a Administração (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e Conselho Nacional de Justiça – CNJ).

b) Processo nº 2015049581 – Reforma da Inspeção de Erechim

Na análise realizada na contratação da empresa Biassusi e Rosário Ltda, no valor de R\$ 4.556,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), destinada contratação de serviço de engenharia, foi identificada a seguinte não conformidade:

1) Não houve juntada da justificativa fundamentada contendo as especificações necessárias e quantitativos dos serviços requisitados, conforme determina o art. 15 da Lei nº 8.666/93;

2) Não consta juntado aos autos o Projeto Básico simplificado, exigidos pelos arts. 6º, inciso IX, 7º, parágrafo 2º, inciso I, e parágrafo 9º, da Lei nº 8.666/93. Por via de consequência, não houve aprovação motivada desse projeto pela autoridade competente;

c) Processo nº 2015013274 – Montagem de estande institucional, em Imbé

Na análise realizada na contratação da Associação Brasileira de Estudos Quartenário, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, destinada contratação de espaço e montagem de estande institucional do Crea, durante “XV Congresso Internacional da Associação Brasileira de Estudos do Quartenário, realizado no período de 18 a 23 de outubro de 2015, na cidade de Imbé, ficou constatado o seguinte:

1) A contratação da entidade não foi precedida de identificação pormenorizada da necessidade do objeto, contendo o detalhamento mínimo da estrutura e dos equipamentos necessários para execução do objeto pretendido pelo Crea, bem como os objetivos almejados (público estimado, finalidade, resultados esperados, etc), deixando de estabelecer todas as condições básicas para contratação do objeto. Destaca-se que o documento encaminhado pela Unidade requisitante se limitou a asseverar que o conteúdo programado do evento possuía aderência às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Não menos importante, o Crea deixou de demonstrar nos autos a razoabilidade do valor da contratação realizada.

Acerca do tema, a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, pronunciou da seguinte forma: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**”. Nessa esteira de entendimento, o TCU posicionou-se assim sobre o tema: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**”.

2) Deixou-se de juntar aos autos os comprovantes de regularidade fiscal da entidade contratada, em especial as Certidões Negativas de Débito com a Receita Federal (CF 195, § 3º, e art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e Tribunal Superior do Trabalho Trabalhista (Lei nº 12.440/2011), além do comprovante de publicação na imprensa oficial da contratação realizada, indispensável para eficácia dos atos praticados pelo Crea.

d) Processos 2015013268 e 2015013264 – Contratação de empresa especializada na montagem e desmontagem de estandes

Na análise realizada no demonstrativo de compras diretas realizadas pelo Crea no exercício de 2015, constatou-se a realização de contratações fragmentadas dos serviços de montagem e desmontagens de estandes institucionais.

Neste sentido, o Crea deve estabelecer suas estimativas sobre os quantitativos anuais necessários de cada item de serviço, com vista a garantir a economia de escala. Com vista assegurar essa economicidade, o Decreto nº 3.391/2001 determina que na hipótese de indefinição prévia dos quantitativos e serem demandados ao longo do ano e houver necessidade frequente dos serviços, devendo adotar preferencialmente o sistema de Registro de Preço.

e) Processo nº 2015049513 – Seguro de bens patrimoniais das inspetorias e sede

Na análise processual, constatou-se que a empresa Yasuda Marítima foi contratada com base no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 3 (três) meses, ao custo de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Acerca da base legal considerada para contratação da empresa, destaca-se que a Constituição Federal exige, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Assim, as exceções à regra estão previstas nesse artigo da lei de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

licitações, que foi o caso da contratação direta realizada pelo Crea, mediante dispensa, com base na alegação de emergência, ante o encerramento da vigência do contrato de prestação de serviço com essa mesma empresa e a demora na conclusão do novo processo licitatório.

Frisa-se que a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Nesse sentido, reza o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A contratação emergencial, quando a situação urgente é causada pela própria Administração, como foi o caso em comento, tem que ser considerada como indesejável e temerária. A falta de planejamento, o atraso ou a omissão dos gestores das Unidades do Crea não podem permitir dispensar a competição decorrente do certame licitatório, uma vez que contraria a exigência constitucional da impessoalidade.

No entanto, pode haver uma necessidade pública que, muitas vezes, não pode ficar pendente de regularização enquanto se espera a realização regular de uma licitação. Somente nesses casos, o Tribunal de Contas da União-TCU, admite, em caráter excepcional, a contratação direta pelo tempo estritamente necessário à realização de novo certame, **desde que seja apurada**, concomitantemente, a causa da dispensa e a responsabilização do eventuais culpados.

Adicionalmente, foram identificadas outras não conformidades conforme detalhadas a seguir:

1) Ausência de justificativa fundamentada contendo as especificações necessárias e quantitativas dos serviços requisitados, conforme determina o art. 15 da Lei nº 8.666/93;

2) As cotações de preços realizadas e juntadas aos autos não contemplam o mesmo período de cobertura contratual, o que pode levar a consideráveis oscilações de preços, de forma que impende afirmar que as pesquisas realizadas não refletem com segurança o preço de mercado (ACE- cotação contemplando 03 meses; Yassuda e Sulamérica – cotações contemplando 12 meses);

3) A caracterização da situação emergencial que justificou a dispensa, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço basicamente foram firmadas pela própria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Assessoria Jurídica do Crea, em detrimento à Unidade demandante. Frisa-se que essa competência é exclusiva da Unidade demandante, competindo à Assessoria Jurídica do Crea somente a verificação da existência de pressupostos legais para a forma de contratação proposta.

Não conformidade 11: Ausência de justificativa fundamentada contendo as especificações necessárias e quantitativas dos serviços requisitados, conforme determina o art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Não conformidade 12: Utilização do sistema de cotação eletrônica sem a devida justificativa para sua dispensa, contrariando o artigo 4º, § 2º, do Decreto 5.450/05.

Não conformidade 13: Utilização de método de pesquisa de preços diversos do disposto no parágrafo 2º do art. 2º, da IN/SLTI 05/2015, sem a devida juntada de justificativa.

Não conformidade 14: Deficiência no processo de verificação de eventual proibição para contratar com a Administração Pública (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS; Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF; e, Cadastro do Conselho Nacional de Justiça).

Não conformidade 15: Execução do serviço de engenharia à margem de Projeto Básico simplificado, exigidos pelo Art. 6º, inciso IX, 7º, parágrafo 2º, inciso I, e parágrafo 9º, da Lei nº 8.666/93, bem como ausência de aprovação por parte da autoridade competente.

Não conformidade 16: Falta de planejamento nas contratações de bens e serviços.

Não conformidade 17: Caracterização da situação emergencial que justificou a dispensa, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preços realizada diretamente pela Assessoria Jurídica do Crea.

7.2. Licitações

O presente tópico apresenta os resultados quanto à verificação “in loco” da adequação dos procedimentos às normas vigentes e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da probidade administrativa das licitações ocorridas em 2015.

Processo nº	Objeto	Modalidade
2015013264	Locação, montagem e desmontagem de estandes – Esteio/RS	Convite
2015012558	Emissão de passagens aéreas	Pregão Eletrônico
2015013311	Serviço de coffee break	Pregão Eletrônico
2015013225	Mobiliário em Geral – Estações de trabalho, mesas, gaveteiros, armários e cadeiras	Adesão à Ata de Registro de Preço
2015013319	Contratação de empresa p/ prestação de serviços de Consultoria Especializada, execução e suporte Técnico em informática em ambiente Multiplataforma	Pregão Eletrônico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

A seguir registra-se as inconsistências identificadas no transcorrer do desenvolvimento dos trabalhos, bem como o seu relacionamento com os processos analisados:

1) Processo nº 2015013319: Da análise do processo licitatório em questão, constatou-se ausência da comprovação de capacitação específica do pregoeiro conforme preconiza o Decreto nº 3.555/2000, art. 7º, parágrafo único.

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição. (grifo nosso)”

2) Processo nº 2015013319: Observamos que fora designado 01 (um) Fiscal de contrato para acompanhar a execução do mesmo.

De acordo com entendimento da Controladoria Geral da União-CGU, as funções exercidas pelo Gestor e do Fiscal do Contrato são muito parecidas, razão pela qual se faz necessária a sua diferenciação. Desde modo, fiscalizar significa verificar in loco se a execução do objeto do contrato ocorre conforme as especificações predeterminadas, seu projeto, sua boa técnica, de acordo com as normas e procedimentos previstos no contrato, enquanto que gerenciar o contrato refere-se à organização de custos e prazos do mesmo contrato. Gerenciar significa dizer executar de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do cliente.

A fiscalização é a garantia da qualidade de execução. Significa, como pressuposto, que o técnico responsável pela fiscalização tenha um elevado grau de conhecimento técnico, leitura de projeto, interpretação das especificações e conhecimento das normas técnicas e procedimentos de execução recomendados. Já o gerenciamento permite uma avaliação correta dos prazos de entrega de tecnologias e equipamentos empregados, produtividade e, a cada passo, a avaliação do impacto no custo orçado, garantindo que o valor esteja abaixo do esperado.

Ao adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração pretende com essa contratação, na maioria das vezes, satisfazer uma necessidade primária do Estado, orientando sua atuação à concretização da política pública sob o encargo do ente público contratante. Assim, quando uma escola adquire carteiras escolares, por exemplo, ela almeja prestar aos seus alunos um ensino de melhor qualidade, contribuindo, portanto, com o atendimento de sua missão institucional e da parcela da política pública sob seu encargo. Nesse sentido, ao reunir em si mesma uma prerrogativa preordenada à concretização do interesse primário da Administração Pública e por outro lado uma obrigação imposta a todos os gestores de recursos públicos de empregar com economicidade e probidade os recursos públicos, a doutrina costuma afirmar que a fiscalização contratual consiste em um PODERDEVER da Administração Pública. É neste sentido que se posicionou o TCU no Acórdão nº 1.632/2009 – Plenário, abaixo reproduzido em trecho pertinente:

“9. A propósito, vale registrar que, a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos. (Voto do Min. Marcos Bemquerer) (grifo nosso)

Assim sendo, a fiscalização consiste em acompanhar a execução, de forma proativa e preventiva, com os fins de observar o correto cumprimento, pelo contratado, das obrigações previstas nas cláusulas avençadas, e de prestar ao gestor do contrato as informações que sejam relevantes àquele acompanhamento, seja para atestar-lhes a fiel execução ou para apontar desvios que a comprometam. Como visto, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos é o mecanismo conferido à Administração Pública para assegurar que o objeto contratado será entregue na quantidade, qualidade e tempo devido. Nesse sentido, a fiscalização da execução do contrato foi inscrita no rol de prerrogativas conferidas à Administração no bojo do regime jurídico dos contratos administrativos, preceito plasmado especificamente nos arts. 15, § 8º, 58, inciso III e Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se legitima na exata medida em que identificamos neles, um instrumento concretizador de uma política pública.

“Lei nº 8.666/93:

Art. 15- As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 8º - O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 58 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 67- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (Grifos nosso)”

A falta de designação formal de funcionário para exercer a fiscalização dos contratos contraria o princípio constitucional da eficiência e a jurisprudência do Tribunal, de Contas da União-TCU, conforme dispõem os Acórdãos 427/2008-TCU-1ª Câmara e 2.092/2008-TCU-2ª Câmara.

3) Processo nº 2015013264: Não consta no convite o prazo e as condições para assinatura do contrato, conforme exige o art. 40 da Lei nº 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

4) Processos nº 2015012558 e 2015013311: O original do convite e edital não foram subscritos pela autoridade que o expediu, contrariando o disposto no parágrafo 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

5) Processos nº 2015013264, 2015012558 e 2015013311: O edital e a minuta do contrato não foram previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica do Crea, constando apenas sua rubrica em tais documentos, confrontando com disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cabe destacar que esse dispositivo legal estabelece um parâmetro a ser seguido quando da realização de qualquer procedimento licitatório. Assim, não poderá o gestor, inverter ou desconsiderar fases passando-se de imediato à análise jurídica, devendo essa unidade se abster de examiná-los.

Não se pode deixar de asseverar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua concepção material e formal.

O Tribunal de Contas da União em reiteradas decisões se posicionou nesse sentido, conforme destacamos Acórdãos abaixo:

Acórdão 265/2010 Plenário:

“Faça constar do processo licitatório parecer conclusivo da consultoria jurídica acerca das minutas dos editais, bem como de contratos, etc. à luz do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993”.

Acórdão 2574/2009 Plenário

“Observe a exigência legal que determina a juntada ao processo administrativo dos pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, em atendimento ao art. 38, inciso VI da Lei nº 8666/1993.”

Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)

“Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emitente do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo.

A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações.”

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica.

Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto.

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade.”

Decisão 955/2002 Plenário

“Submeta as minutas de editais de licitação, de instrumentos contratuais e de seus aditivos ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica, conforme preceitua o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, incluindo o parecer devidamente assinado no processo correspondente.”

Somente no caso específico de “Convite”, será dispensada a aprovação das respectivas minutas, uma vez que a legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pela Assessoria Jurídica. Contudo, essa dispensa de parecer prévio para convite não afasta a obrigatoriedade do exame prévio das minutas de contrato decorrente, haja vista a análise exigida independer da modalidade de licitação realizada.

6) Processo nº 2015012558: Ao analisar a exequibilidade da proposta de preço apresentada pela empresa Arancibia Turismo Ltda, durante a fase de lances, o pregoeiro decidiu desclassificá-la por entender que o valor ofertado seria inexequível (R\$ 0,01), adjudicando o objeto da licitação à segunda colocada, empresa Tita Eventos Eireli, pelo preço de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos), consoante à taxa de serviço na emissão dos bilhetes aéreos.

Acerca do objeto da contratação, destaca-se que as Companhias aéreas deixaram de remunerar as agências de viagens através de comissão paga por bilhete emitido, o que impactou sensivelmente os contratos existentes até 2014.

Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União por meio de sua decisão TC 003.273/2013-0 posicionou-se da seguinte forma:

“10. Causa-me espécie, todavia, o fato de o novo critério de julgamento (“menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento”), ao contrário do antigo critério da “taxa DU” (taxa de repasse a terceiros), não incentiva a competição pela concessão e repasse de maiores descontos sobre as tarifas aéreas a serem pagas pela Administração, favorecendo indevidamente as empresas aéreas que, além de já não pagarem comissão às agências, beneficiam-se ainda da desobrigação de repassar parte de seus ganhos de escala a seus maiores clientes: os órgãos e entidades da Administração Pública. As agências, por sua vez, destituídas dos ganhos propiciados pelas antigas comissões e desestimuladas pela remuneração da taxa fixa de agenciamento, passarão a barganhar em seu próprio benefício tais descontos, arrimadas na importância econômica dos contratos administrativos firmados com elas.

11. A questão em exame, portanto, está além de uma simples questão algébrica. As antigas comissões das agências, antes pagas pelas empresas aéreas, pela nova sistemática, passam a ser pagas diretamente pela Administração sob a rubrica “taxa de agenciamento”. Em outras palavras, os órgãos e entidades, além de pagarem diretamente as comissões das agências, antes a elas repassadas pelas empresas aéreas e ainda embutidas no valor corrente das passagens aéreas, também se obrigam a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

remunerar as companhias de aviação com tarifas "cheias", sem nenhum desconto. Isso, a meu ver, é indício suficiente da presença de fumus boni iuris, pois constitui afronta ao princípio da economicidade e da impessoalidade, pois a IN nº 7/2012 - SLTI, vista sob este aspecto, cria obstáculos à necessária busca pela proposta mais econômica e beneficia um setor específico em detrimento de outros, (grifos nossos)

12. Delineada a celeuma envolvendo a remuneração das agências de turismo, cumpre investigar se é possível apontar uma solução que permita às Autarquias e Fundações assessoradas pelas unidades da Procuradoria-Geral Federal realizarem a contratação destes serviços de maneira adequada neste momento, evitando-se a prática de aquisições antieconômicas."

Sobre aceitação de taxa de agenciamento irrisória ou mesmo negativa, de pronto, para outros objetos usualmente contratados mediante a fixação de taxa de administração pela oferta do serviço, como o serviço de fornecimento de vales-alimentação, por exemplo, é largamente aceita a oferta de taxa negativa, ou seja, a oferta por parte do contratado e não do contratante, de valores pela prestação do serviço, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União que seguem:

Acórdão nº 1757/2010-Plenário, TC-010. 523/2010-3

"Pregão para contratação de fornecimento de vales-alimentação: 2 - Admissão de taxa negativa de administração.

Ainda no que se refere à representação de licitante que relatou possíveis irregularidades no Pregão Sebrae/GO nº 6/2010, conduzido pelo Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - Sebrae/GO, com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento de vales-alimentação e vale-refeição, por meio de cartão magnético, para os colaboradores da entidade, também seria irregular, para a representante, a vedação editalícia de que a taxa de administração fosse negativa, uma vez que a renda obtida pelo particular em decorrência do serviço licitado proviria de diferentes fontes, não se restringindo a taxa de administração. Em seu voto, o relator destacou a providência do Sebrae/GO de determinar o cancelamento do pregão, com o intuito de adequar a licitação à jurisprudência do TCU que admite a taxa negativa em licitações para a contratação de serviços de fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição."

Assim sendo, não há que se falar em inexecuibilidade da proposta que oferte taxa zero ou negativa, conforme ressalta o próprio TCU em acórdão parcialmente reproduzido abaixo, estatuinto que compete à Administração a adoção de diligências para avaliar a compatibilidade da taxa ofertada em cada caso concreto:

Decisão nº 38/1996 – Plenário:

"A oferta de taxa de administração negativa ou de valor zero, em pregão para prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação, não implica inexecuibilidade da respectiva proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos objetivos especificados no edital da licitação Representação formulada por empresa deu notícia de possíveis irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas do Estado de São Paulo (SESCOOPSP), na condução do Pregão Presencial nº 04/11, que antecedeu a contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de vale-alimentação, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração dos benefícios. Após sorteio realizado entre as empresas Planinvesti - Administração e Serviços Ltda, e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S.A., em razão de haverem apresentado propostas de isenção de taxa de administração (0.00 %). o objeto do pregão foi adjudicado à primeira delas. O relator considerou, em face do disposto no comando contido no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002, que o pregoeiro não deveria ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

realizado "precocemente" o referido sorteio, mas sim negociado com as citadas empresas, a fim de obter proposta ainda melhor."

Diante do exposto, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero pela empresa participante do pregão eletrônico, neste caso em questão, não afronta o disposto no art. 44 e 45, da Lei nº 8.666/93, por não estar demonstrado nos autos, que essa proposta seja iminentemente inexecutável, cabendo o Crea averiguar sua compatibilidade com aquela praticada no mercado. Tanto é verdade que diversos órgãos da Administração Pública Federal, firmaram contratos com empresas que ofertaram taxas negativas ou de valor zero.

7) Processo nº 215013225: Não houve juntada por parte da autoridade competente da justificativa fundamentada sobre a necessidade de aquisição do mobiliário, bem como às especificações necessárias e os quantitativos desejados, conforme determina o art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Por via de consequência, inexistente justificativa sobre adequação do objeto registrado, bem como a demonstração da vantagem da adesão realizada, por meio de consulta aos preços de mercado, como determina o Decreto nº 7.892/2013. Registra-se que é obrigatória a realização de pesquisa de mercado pelos órgãos participantes anteriormente à solicitação de fornecimento à empresa detentora de registro em ARP. Assim, o Crea deve reunir elementos que confirmem a vantagem dos preços registrados.

Na verdade, de acordo com instrução processual, infere-se que o Crea amoldou sua necessidade interna à Ata de Registro de Preço encontrada, deixando de atender todos os requisitos necessários para aquisição de bens e serviço por meio dessa alternativa.

Por fim, é importante destacar que a regra geral é licitar, onde a Ata de Registro de Preço somente deve ser utilizada num segundo plano, após a devida especificação do objeto e pesquisa mercadológica.

Não Conformidade 18: Não consta do processo a comprovação da capacitação específica do pregoeiro conforme preconiza o Decreto nº 3.555/2000, art. 7º, parágrafo único.

Não Conformidade 19: Falta de consignação de uma comissão especial para recebimento do material, contrariando a Lei nº 8.666/93, art. 15, § 8º da mesma Lei.

Não conformidade 20: Ausência de subscrição do convite e edital pela autoridade que o expediu.

Não conformidade 21: Deficiência no processo de análise e aprovação do edital e minuta do contrato por parte da Assessoria Jurídica do Crea.

Não conformidade 22: Inabilitação de licitante sem a devida averiguação da compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Não conformidade 23: Deficiência crônica na fase interna de licitação.

Não conformidade 24: Descrição do objeto pretendido pelo Crea de forma subjetiva e insuficiente.

Não conformidade 25: Falta de demonstração da vantajosidade quando da adesão à Ata de Registro de Preço para aquisição de bens móveis.

Não conformidade 26: Ausência de indicação dos prazos e condições para assinatura do contrato.

7.3. Convênios

No exercício de 2015 o Crea-RS realizou transferências de recursos para os convenientes de acordo com a Resolução nº 1.053, de 11 de março de 2014, do Confea.

Sendo assim, no exercício de 2015 foram formalizados 43 (quarenta e três) convênios com entidades de classe, da natureza acima demonstrada, totalizando o valor de R\$ 1.544.282,64 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme evidenciado no Papel de Trabalho nº 33.

Tendo em vista o grande volume documental de processos e a exiguidade de tempo realizou-se procedimento de amostragem, para exame dos processos de convênios.

A seguir destaca-se o processo selecionado:

Instrumento	Nome do Beneficiário	Processo C	Valores em R\$
Convênio S/N	Associação de Eng. Arq. Agr. Quim. E Geólogos de Caxias do Sul-SEAAQ	2015012932	57.083,81

Fonte: Papel de Trabalho nº 33 - CREA-RS

Após examinado o supracitado processo, foram identificadas as seguintes não conformidades:

1) Plano de Trabalho: A conveniente encaminhou diversos planos de trabalho mensais para apreciação e aprovação do Crea, discriminando a forma de aplicação dos recursos a serem repassados. Assim sendo, as despesas previstas foram: treinamento de profissionais e sua respectiva infraestrutura; serviços de contabilidade, assessoria de imprensa e manutenção de site; e, pagamento de salários.

Dentre as diversas justificativas apresentadas pela conveniente para celebração do convênio entre as partes, destaca-se a necessidade de ofertar *cursos de aperfeiçoamento aos profissionais da entidade, com o fito de angariar novos associados*, uma vez que a realização de tais eventos propicia o ingresso de profissionais ao quadro associativo da entidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Já quanto à definição das metas e do público-alvo, a entidade limitou-se a afirmar que o “conjunto de ações que, *se atingidas, propiciarão a conclusão do objeto do convênio*”, qual seja, apoiar a entidade de classe nas ações de fiscalização, valorização e certificação profissional, conforme definida na Cláusula Primeira do Convênio.

Conforme se denota acima, o objetivo principal perseguido pelo conveniente versa sobre a capacitação dos profissionais associados e no fomento de filiação de novos profissionais ao seu quadro associativo, utilizando-se para isso recursos públicos repassados pelo Crea, o que desfigura totalmente o interesse recíproco entre as partes, além de não definir qualquer indicador de resultado capaz a medir os resultados auferidos com tal instrumento firmado, premissa essencial para análise da qualidade da prestação de contas.

Ressalta-se que o plano de trabalho deve ser analisado quanto a sua viabilidade e adequação aos objetivos propostos pelo Crea, devendo ser avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Assim, as razões que justifiquem a celebração do instrumento “justificativa” devem conter a caracterização dos interesses recíprocos da SEAAQ e do Crea, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Crea e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados.

Quanto a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, a entidade deve definir com objetividade as etapas e os prazos previstos para a execução do objeto. Entende-se por meta a parcela quantificável do objeto e por etapa a divisão existente para a execução de uma meta;

2) Da qualidade da prestação de contas: Conforme definido no instrumento de Convênio, por ocasião da prestação de contas final a entidade deveria comprovar sua contribuição na área de fiscalização, valorização e certificação profissional (objeto do convênio) por meio, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Relatório circunstanciado de execução do objeto do convênio, detalhando as ações desenvolvidas, devendo constar o número das horas técnicas efetivamente realizadas pelos prestadores de serviço como: assessoria e assistência de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o profissional e sua qualificação, bem como os resultados alcançados;

III – Relatório sintético informando o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários do evento;

IV – Comprovantes do desenvolvimento das ações detalhadas no relatório circunstanciado, como material utilizado na promoção, divulgação ou participação de eventos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas, e listas de presença;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

V – Relatório físico-financeiro, acompanhado de cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas para o desenvolvimento das ações detalhadas no relatório circunstanciado;

VI – Deverão ser observados nos processos de prestações de contas se a documentação está conforme o Anexo I (checklist).

Dessa forma, no exame da prestação de contas não obteve-se evidência de qualquer documento que comprove cabalmente a contribuição da Conveniente na área de fiscalização, o que caracteriza o não cumprimento do objeto do convênio, ensejando a devolução integral dos recursos repassados.

Acerca do assunto, o Art. 10, § 1º da Resolução nº 1.053/2014 estabelece que as Entidades devem apresentar relatório final de atividades em até 60 (sessenta) dias após o fim do ano em curso, porém, esse documento não foi evidenciado nos autos.

Adicionalmente, da análise realizada nos documentos acostados aos autos para comprovar a regularidade da aplicação dos recursos repassados, aponta-se as seguintes não conformidades:

- a) Realização de repasse financeiro em favor da entidade antes mesmo da celebração do convênio entre as partes;
- b) Realização de despesas fora da vigência do convênio, contrariando o disposto nos Acórdãos nº 2195/2012 – TCU – 1ª Câmara e nº 3149/2014 – TCU – 2ª Câmara;
- c) Realização de despesa com material de expediente, edição de texto para confecção de livros, locação de cabine fotográfica durante a promoção de eventos, cobertura de eventos, aquisição de periódicos, ora todas as despesas não previstas no Plano de Trabalho, devendo haver integral rejeição;
- d) Ausência de juntada dos comprovantes de pagamento em favor dos fornecedores (Nfs 72624, 72558, 621, 004, etc);
- e) Emissão de sucessivas notas fiscais sem a devida juntada do comprovante de pagamento em favor da empresa Samantha Hunoff;
- f) Ausência de comprovação da contrapartida prevista no Plano de Trabalho (serviços contábeis);
- g) Realização de gasto com locação de espaço para realização de evento comemorativa da entidade, conforme informações contidas abaixo, devendo haver sua rejeição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

www.seaaq.com.br/informativo_abrir.php?id=76

No dia 13 de agosto a SEAAQ, em parceria com a MACCAFERRI, realizou a palestra "Drenagem predial com utilização de Geocomposto Drenante, Fibras Metálicas e Sintéticas para Reforço de Concreto e Revestimento", com o Engº Fábio Bocheni. O evento teve ótima participação dos associados, e a SEAAQ agradece a MACCAFERRI pela parceria! Confira as fotos do evento.

MACCAFERRI AMERICANA LATINA

SEAAQ

O evento tem como objetivo a avaliação dos rumos e evolução da gestão de Áreas Contaminadas no Brasil, nos níveis federal, estadual e municipal e principais problemas enfrentados: a apresentação das novas tecnologias e tendências no mercado de prevenção, avaliação, monitoramento e remediação ambiental de solos e águas subterrâneas, além de cases de sucesso.

Público-alvo: profissionais, pesquisadores, empresários e estudantes de graduação, pós-graduandos e público em geral que tenha interesse na área e/ou nos assuntos abordados.

Inscrições: As inscrições devem ser realizadas através do website da ABES-RS.

Seminário Sul-Brasileiro Gerenciamento de Áreas Contaminadas
11 e 12 de novembro de 2015
Porto Alegre - RS

AGENDA

Evento: ELEIÇÕES SEAAQ
Data: 08 de outubro

Evento: Palestra "Steel Frame para Engenheiros e Arquitetos"
Data: 15 de outubro

Evento: Seminário Sul-Brasileiro Gerenciamento de Áreas Contaminadas
Data: 11 e 12 de novembro
Local: Porto Alegre - RS

Evento: Jantar de final de ano da SEAAQ
Data: 14 de novembro

SEAAQ Rua do Guia Lopes, 690, Sobre Loja Centro - Caxias do Sul - RS

(54) 3223.0666 seaaq@seaaq.com.br

Copyright © 2001-2012 | Todo o conteúdo deste informativo é de uso exclusivo da Seaaq.

8.PDF - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas 2.PDF 8.PDF x Fazer logon

5 / 12 125%

ESTAÇÃO BIER LTDA - ME
FONE (54) 3222.5222

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - SÉRIE A

VIA 1ª Nº DA NOTA 031

1ª Via - Cliente
2ª Via - Fica
3ª Via - Contabilidade
4ª Via - Cliente

Avenida Independência, 2432 - Bairro Panazzolo
CEP 95082-380 - CAXIAS DO SUL - RS
CNPJ: 01.364.742/0001-69
Inscrição Municipal: 59.443
Inscrição Estadual: 029/0294592

Nome ou Firma: ASSOC. ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS, QUÍMICOS E GEÓLOGOS DE CAXIAS DO SUL (RS)
Endereço: RUA GUIA LOPES - SOBRE LOJA SALA 1 Nº: 690.
Município: CAXIAS DO SUL CEP: 95082-382 Estado: RS
CNPJ/CPF: 07.819.934/0001-38 Inscr. Est.: ISENTO
Inscr. Munic.: - Nat. da Oper.: Prestação de Serviço
Em 23 de NOVEMBRO de 2015 Cond. de Pagto.:

QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS RS	
		UNITÁRIO	TOTAL
	REF. LOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA LOCALIZAÇÃO DE EVENTOS		14.830,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Prezados Associados!

Como já é tradicional, nos preparamos para mais uma festa comemorativa em homenagem ao dia do engenheiro e arquiteto, realizada todo o final de ano para os associados da SEAAQ. E este ano também comemoraremos os 48 da instituição, além da posse da nova diretoria que estará no comando da SEAAQ na gestão 2016/2017.

E para celebrarmos juntos todos estes eventos, o jantar acontecerá no dia 14 de novembro, às 19:30h, no Quinta Estação. Estamos trabalhando para congregarmos todos os associados e seus acompanhantes para que possamos brindar mais um ano de muita luta, conquistas e realizações, graças a participação dos associados e da diretoria desta associação.

As presenças devem ser confirmadas até o dia 10 de novembro, na secretaria da SEAAQ, e o ingresso para associados será um pacote de fraldas geriátricas que posteriormente será doado para uma instituição da nossa cidade. Para os acompanhantes o ingresso será R\$ 100,00.

Queridos associados, participem conosco de mais este evento, preparado com todo carinho para vocês e para termos a oportunidade de unirmos mais ainda os nossos esforços em prol da categoria!

O QUE: JANTAR SEAAQ
QUANDO: 14 DE NOVEMBRO
HORÁRIO: 19:30H
LOCAL: QUINTA ESTAÇÃO EVENTOS

SEAAQ

48 anos
Jantar Seaaq
Comemorativo ao Dia do Engenheiro e Arquiteto
Solenidade de Posse
Diretoria Gestão 2016 | 2017
Sábado, 14 de novembro, 2015
Horário: 19h30
Local: Quinta Estação
Av. Independência, 2432
Panazzolo - Caxias do Sul/RS

Ingresso:
Associado SEAAQ
1 pacote de fralda geriátrica (preferencialmente M ou G)
Acompanhante
R\$100,00 - O convite deverá ser retirado na sede da SEAAQ.

Mais informações:
seaaq@seaaq.com.br
(51) 3221-0566

R.S.V.P.: 10 / 11 / 2015

- h)** Ausência de pesquisa prévia para levantamento das condições de mercado, incluindo, principalmente, cotações de preços, tendo em vista que as transferências de recursos são submetidas aos ditames da Lei nº 8.666/1993, no que couber. Nesse aspecto, apesar do Crea-RS ter firmado instrumento de convênio com a entidade não regida pela lei de licitações, a Conveniente deve obter no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores/prestadores visando demonstrar a economicidade e a razoabilidade nas contratações, conforme arts. 57 e 58 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- i)** Ausência de indicação do número do Convênio no corpo dos documentos fiscais;
- j)** Realização de alguns pagamentos por meio de ordens bancárias, todavia não foram apresentadas conciliações bancárias e extratos bancários que demonstrem os pagamentos realizados de forma analítica para a correta identificação.
- De acordo com Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União – TCU as entidades receptoras de recursos devem abrir conta específica para recebimento dos recursos e ainda a disponibilizar os extratos bancários dessas contas para a devida comprovação dos gastos, o que não foi observada no caso em comento;
- k)** Ausência de comprovação da contrapartida prevista na Cláusula Quinta do Convênio;
- l)** Ausência de nomeação de fiscal para acompanhamento e fiscalização da plena execução do convênio, de forma que não consta evidenciado o cumprimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

das metas pactuadas no instrumento de convênio, conforme prescreve a Portaria Interministerial nº 507/2011;

Denota-se, portanto, que diante das inúmeras não conformidades detectadas por esta equipe de Auditoria, além daquelas identificadas pela área técnica do Crea e assentadas às folhas nº 271 a 278 dos autos, o mérito da prestação de contas apresentadas deve ser revisto pelo Crea à luz da legislação vigente e normas que regem a matéria, devendo a despesa glosada ser ressarcida pela Convenente, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial-TCE, nos moldes exigidos pelo TCU.

Adicionalmente, insta ressaltar que análise realizada por esta equipe de auditoria deu-se por meio da adoção do critério de amostragem, devendo o Crea revisar as demais prestações de contas apresentadas pelas Convenentes no exercício sob auditado, e no caso de contatação de irregularidades idênticas reabrir o processo de julgamento.

Não conformidade 27: Aprovação de Plano de Trabalho que não demonstra o interesse recíproco entre as partes.

Não conformidade 28: Falta de definição das metas e do público-alvo, impossibilitando a medição dos resultados auferidos com instrumento firmado entre as partes.

Não conformidade 29: Ausência de apresentação dos documentos exigidos para fins de credenciamento da convenente.

Não conformidade 30: Ausência de comprovação do cumprimento do objeto pactuado entre as partes, ensejando a devolução integral dos recursos repassados.

Não conformidade 31: Realização de repasse financeiro em período anterior à celebração do convênio.

Não conformidade 32: Realização de despesas fora da vigência do convênio.

Não conformidade 33: Realização de despesa que não se coadunam com Plano de Trabalho apresentado.

Não conformidade 34: Ausência de juntada dos comprovantes de pagamento em favor dos fornecedores/prestadores de serviços.

Não conformidade 35: Emissão de sucessivas notas fiscais sem a devida juntada dos comprovantes de pagamento.

Não conformidade 36: Ausência de comprovação da contrapartida prevista no Plano de Trabalho.

Não conformidade 37: Realização de gastos com a locação de espaço para realização de evento comemorativo da Convenente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Não conformidade 38: Ausência de pesquisa prévia para levantamento das condições de mercado.

Não conformidade 39: Ausência de indicação do número do Convênio no corpo do documento fiscal.

Não conformidade 40: Realização de pagamentos por meio de ordens bancárias sem a devida juntada das conciliações bancárias e extratos bancários.

Não conformidade 41: Ausência de comprovação da contrapartida prevista na Cláusula Quinta do Convênio.

Não conformidade 42: Ausência de nomeação de fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização da plena execução do objeto conveniado.

7.2. Suprimento de Fundos

No exercício 2015, o Crea regulou e disciplinou a concessão de Suprimento de Fundos através da Portaria AD nº 052, de 4 de abril de 2011, que aprovou a norma interna de concessão, utilização e prestação de contas do suprimento de fundos.

O pedido do suprimento de fundos é gerado pelo servidor responsável, em formulário próprio, o qual informa as rubricas e valores a serem utilizados no período, ocorrendo à emissão dos respectivos empenhos.

Na prestação de contas, os saldos não utilizados são estornados e as despesas realizadas são contabilizadas nas rubricas correspondentes.

Foram examinados por amostragem 02 (dois) processos de Suprimento de Fundos, relativos ao exercício 2015:

- 1) Processo n.º Não autuado;
Detentor: Inspetoria de Bagé;
Objetivo: Atender despesas miúdas de pronto pagamento;
Concessão: 30/04/2015 - valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
Período de aplicação: 04/05/2015 a 30/06/2015;

- 2) Processo n.º Não autuado;
Detentor: Inspetoria de Erechim;
Objetivo: Atender despesas miúdas de pronto pagamento;
Concessão: 05/01/2015 - valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
Período de aplicação: 05/01/2015 a 05/03/2015.

Foram verificadas as seguintes não conformidades nos referidos processos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

a) Inspeção de Bagé:

- 1) Constatou-se a realização de despesas não eventuais, como no caso da locação de máquina de café;
- 2) Realização de despesas acima do limite estipulado pelo art. 45, parágrafo 4º, do Decreto 93.872/1986, conforme Nota Fiscal nº 71.000;
- 3) O processo de concessão e prestação de contas não se encontra devidamente autuado.

b) Inspeção de Erechim:

- 1) Realização de despesa em desacordo limite previsto no item “I” da Instrução Presidência Crea-RS nº 151/2013, em favor de Adalberto Tamazelli;
- 2) O processo de concessão e prestação de contas não se encontra devidamente autuado.

Não conformidade 43: Inobservância das regras estipuladas pelo Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, Arts. 74, 77, 78, 80, 81, 83 e 84; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Arts. 45 a 47; e, normativos internos editados, no tocante a realização da despesa.

Não conformidade 44: Ausência de autuação no processo específico para tratar da concessão e prestação de contas do recurso concedido, contrariando o disposto na Lei nº 9.784/99.

8. GESTÃO E AMBIENTE DE CONTROLES INTERNOS

8.1. Controle Físico

8.1.1. Inventário dos Bens Móveis, Bens Imóveis e de consumo

O artigo 89 do Decreto Lei nº 200/67, dispõe que todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição. Já o art. 90 desse mesmo diploma legal reza que responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.

A Lei nº 4.320/64 traz critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de inventários para o confronto com os registros contábeis, a ser realizado, no mínimo, anualmente.

Com o implemento dessas determinações legais, bem como das demais normas e técnicas que tratam do assunto, pode-se cumprir o princípio constitucional da prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

contas: “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos [...]”, além de atender aos princípios, não menos importantes, da “eficácia”, da “eficiência” e da “economicidade”.

Após solicitação do processo de inventário, constatou-se que o Crea-RS deixou de realizar o inventário físico dos bens móveis e imóveis lotados na sede do Crea, realizando apenas o levantamento das Inspetorias. Destaca-se ainda que as divergências detectadas estão pendentes de implemento de medidas corretivas até a presente data.

Assim sendo, essa ausência de levantamento pode colocar em risco a qualidade da informação contábil apresentada na Prestação de Contas Anual, sendo merecedora de medidas corretivas com a maior brevidade possível.

Não conformidade 45: Ausência de realização do inventário físico dos Bens Móveis e Imóveis.

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

Os regulamentos e a gestão de pessoas e da estrutura administrativa do Regional atendem os princípios básicos da gestão pública.

9.1. Gestão de Pessoas

Conforme o PT nº 23 era a seguinte estrutura do quadro de pessoal existente no Crea em 31.12.2015:

1. Empregados de carreira vinculados ao Crea-RS.....	268
2. Empregados requisitados/cedidos de outros Órgãos....	-
3. Empregados com cargo de comissão.....	42
4. Empregados com função gratificada.....	77
Total geral de empregados em dezembro de 2015.....	310

A remuneração de pessoal e encargos em 2015 foi da ordem de R\$ 24.703.608,56 (vinte e quatro milhões, setecentos e três mil, seiscentos e oito reais e sessenta e cinquenta e seis centavos), conforme registros contábeis.

O gasto com pessoal representou 38,58% (trinta e oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) da Receita líquida do Regional, no mesmo período, que perfaz o montante de R\$ 64.024.432,19 (sessenta e quatro milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

O sistema de controle de frequência é realizado através de relógio eletrônico, estando em pleno funcionamento.

Existe no Regional Acordo Coletivo de Trabalho, que é um ato jurídico idealizado entre uma Entidade Sindical laboral de uma ou mais empresas e seus empregados, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

vigência de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e 02 (dois) Regulamentos de Pessoal, um de 09 de fevereiro de 1995 e outro de 01 de outubro de 2004, vigentes, que norteiam os procedimentos do Crea- RS.

9.1.1. Plano de Cargos, Carreira e Salários

O Plano de Cargos, Carreira e Salários encontra-se em fase de elaboração, necessitando ser aprovado pelo Plenário, considerando que houve acréscimos nas despesas com a folha de pagamentos/2015.

Analisados por amostragem, os salários praticados no exercício de 2015, em relação àqueles definidos nas Portarias nº 228, de agosto de 2015 e 296, de 07 de outubro de 2015, fica concluindo que estão em acordo com as mesmas.

O Regional procedeu em 2015 à continuidade ao PCCS, atualizando-o, bem como, as tabelas salariais, para se resguardar de futuras demandas trabalhistas, inclusive, com prováveis reclamações trabalhistas.

9.1.2. Registro de empregados

A gerência de pessoal do Crea-RS arquiva os documentos de registro e de administração de pessoal em pastas improprias, que são acomodados em pastas suspensas, não existindo um controle efetivo de arquivo de cada documento, (numeração de capa), numeração de páginas internas etc.

A Auditoria do Confea recomenda que seja criado um processo individual para cada empregado/servidor, para cumprir determinação da Lei nº 9.784/1999, Lei que regula a criação de processos administrativos, no âmbito da administração pública. O processo individual de cada empregado/servidor deverá receber nº de capa, de cartolina encorpada, numeração nas páginas internas em ordem crescente de datas, iniciando da folha nº 01, para anexação de documentos necessários tais como: (ficha individual se for o caso, progressão funcional, cursos, diplomas, atualização de tabelas salariais, férias, pagamento de férias, etc).

Não Conformidade 46: Falta da criação de um processo individualizado para cada empregado/servidor, para melhor visualização dos documentos anexados e garantia da inviolabilidade.

9.1.3. Férias

Foi verificado que o Regional vem observando a legislação vigente sobre concessão de férias, possuindo controle e planejamento, através de escala de férias dos funcionários, e comprova o pagamento das férias.

9.1.4. Plano de Saúde

O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados, através da Empresa UNIMED Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

9.1.5. Encargos Sociais

O Regional-RS vem realizando corretamente os cálculos de contribuições Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e PIS/PASEP incidentes sobre a folha salarial, bem como realizando os respectivos recolhimentos dos tributos dentro do prazo legal.

9.1.6. Obrigações Acessórias

O Crea-RS atende a legislação, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto à emissão e o envio das informações referente às obrigações acessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Relação anual de Informações Sociais – RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED, PPP, PPMO e PPRA.

9.1.7. Processos Administrativo Disciplinar-PAD/ Sindicâncias Investigatórias-SI/ Tomada de Contas Especial-TCE

Foram abertos os seguintes processos no exercício de 2015:

PAD/SI/TCE – Prot.	Funcionário	Evento	Resultado
PAD 001/15 - 201501282	Felipe de Figueiredo Pinto	Conduta do Empregado	Comunicado
PAD 002/15 - 201501283	Carlos Rossano Sartorio. das Chagas	Conduta do Empregado	Suspensão - Aux. Doença
PAD 003/15 - 201501274	Marlos Marchesan Lopes	Conduta do Empregado	Susp. Disciplinar
PAD 004/15 - 201501215	José Castro Pinto	Conduta do Empregado	Susp. Disciplinar
SI 001/2015	Averiguar perda Imóvel – Insp. São Borja	Apuração de Responsabilidade	Ajuizamento de Ação
SI 002/2015	Averiguar contratação de DBCON Informática	Apuração de Responsabilidade	Ajuizamento de Ação

10. GESTÃO DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.1. Governança de TI

Nos trabalhos de Auditoria das contas do Crea-RS, buscou-se avaliar os elementos relacionados à gestão de contratações relacionadas a bens e serviços de Tecnologia da Informação, conforme disposto na IN 04/2014-SLTI/MPOG, que orienta que as contratações de bens e serviços na área de tecnologia da informação realizadas pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem ser precedidas de planejamento prévio.

Isso posto, foi encaminhada solicitação de Auditoria nº 01/2017, itens 46, 47 e 48, instando o Conselho a apresentar o PDTI-Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o exercício de 2015, Plano de Sustentação Tecnológica e Portaria Administrativa que nomeou os membros do Comitê de Tecnologia da Informação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Após análise da documentação apresentada constatou-se que esse plano diretor somente foi elaborado em dezembro de 2015, cuja contratações e serviços na área de Tecnologia da Informação foram realizadas a partir das demandas apresentadas pelas áreas, precedidas de autorização da autoridade máximo da entidade.

O Crea possui uma área de informática com estrutura para desenvolvimento, manutenção e desenvolvimento somente dos sistemas voltados as atividades de fiscalização. O Conselho utiliza demais sistemas mantidos em ambiente externo por empresas especializadas.

A tabela abaixo relaciona os principais macroprocessos existentes no âmbito da entidade e os respectivos softwares utilizados, quando existentes:

Macroprocesso	Existe software	Tipo de Software
Fiscalização	Sim	Próprio
Compras e Licitações	Não	Não dispõe de software para controle de andamento dos processos licitatórios
Acompanhamento da execução contratual	Não	Não dispõe de software para acompanhamento da execução contratual dos contratos administrativos
Solicitação e acompanhamento das carteiras profissionais	Não	Não dispõe de software para acompanhar as solicitações e os prazos para emissão das carteiras profissionais
Gestão de Pessoas	Sim	Sênior RH
Convênio	Sim	Próprio
Diárias e Passagens	Sim	Próprio
Gestão documental	Não	Não dispõe de software que permita a integração e o acompanhamento dos prazos e tramitação dos processos
Gestão Financeira e Contábil	Sim	Implanta
Gestão Patrimonial	Sim	Implanta
Abastecimento e Controle da Frota	Não	Não dispõe de software que permita o acompanhamento do abastecimento realizado, usuários, trajeto e finalidade da utilização dos veículos oficiais

Dada as informações constantes no quadro acima, conclui-se que alguns macroprocessos não dispõem de softwares para seu devido controle e acompanhamento de prazos e segurança da informação gerada. Contudo, cabe ressaltar, que alguns controles estão sendo feitos por meio de planilhas elaboradas pelas áreas afetas, sem qualquer tipo de integração, gerando retrabalho e custos desnecessários.

Não conformidade 46: Inobservância da IN 04/2014-SLTI/MPOG, no tocante a realização de despesas com contratações de bens e serviços na área de tecnologia sem o devido planejamento de longo prazo.

11. GESTÃO DOCUMENTAL

11.1. Processos Administrativos

Os processos administrativos no Crea-RS são formalizados através de Processo Administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Os processos possuem numero de capa, porém não possui numeração nas páginas internas, em desacordo com a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal.

Recomendamos que as páginas internas do processo devam ser numeradas e rubricadas sequencialmente, com a inclusão do número de matrícula do servidor que numerou para identificação e comprovação nos casos de juntada de documentos.

Não Conformidade 47: Falha na criação do processo administrativo individual para cada despesa, para melhor visualização dos documentos anexados, e cumprimento da Lei 9.794/1999. O processo deverá ter número de capa, numeração de páginas internas, a partir da folha nº 01 (um), em ordem crescente de datas, e identificação do servidor que o numerou.

12. CONTROLE SOCIAL

12.1. Transparência e acesso à informação

A Lei nº 12.527/2011, insculpiu o direito do cidadão de ter acesso à informação e o conseqüente dever dos órgãos públicos em dar publicidade aos seus atos, seja por iniciativa própria (ativa) ou sob demanda (passiva).

Os dispositivos da LAI, a seguir transcritos, determinam expressamente a divulgação de todas as informações de forma detalhada, íntegra, e atualizada, itens de evidente interesse por parte da sociedade:

“Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VII - informação relativa:

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.”

Ao avaliar a página oficial do Crea-RS (<http://www.crea-rs.org.br/site/index.php> p=acessoInformacao), constatou-se o descumprimento dos seguintes dispositivos da LAI:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

a) Prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público (art. 7º, V, da Lei 12527/2011)

Constata-se que o prazo máximo para a prestação dos serviços ao público não está evidenciado no sitio, contrariando o disposto no art. 7º, V, da Lei 12.527/2011.

b) Divulgação nominal, integral e mensal das informações referentes à remuneração dos empregados

Em consulta do link “Gestão de Pessoas”, ficou constatado que o Crea não divulga mensalmente as informações referentes à remuneração dos empregados efetivos ou não, mas tão somente a tabela salarial, contrariando o art. 8º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

c) Divulgação detalhada dos registros das despesas

Ao acessar o link “Gestão Financeira e Orçamentária”, ficou constatado que essa ferramenta não propicia ao cidadão acessar os registros detalhados de todas as despesas processadas pela entidade, tais como: Valores de empenhos, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto.

d) Gravação em diversos formatos eletrônicos

Das informações disponibilizadas pelo Crea-RS em seu site, consta-se que o arquivo disponibilizado não permite ao interessado sua gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, conforme prescreve o art. 8º, II, Lei 12.527/2011.

e) Designação da autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação

Constatou-se que o Crea deixou de designar autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, por meio de monitoramento das implementações, para o devido aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto atendimento do disposto na LAI, além de orientar as respectivas unidades no que se refere a esse assunto, tudo conforme prevê o art. 40, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 12.527/2011.

Não conformidade 48: Descumprimento de elementos essenciais da Lei de Acesso à Informação – LAI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

13. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E AMBIENTES DE CONTROLE

13.1. Governança e Controle

Este tópico abordará análise realizada por esta equipe de auditoria acerca da estrutura de governança, explicitando as atividades realizadas pelas unidades que a compõem, os mecanismos e controles internos adotados para assegurar a conformidade da gestão e garantir o alcance dos objetivos planejados e também as atividades de correção, visando apresentar de que forma é realizada a direção, o controle e o monitoramento de suas atividades.

Servindo de apoio à sua governança, em dezembro de 2015, foi criada a unidade de Controladoria, além de possuir os seguintes órgãos colegiados: Conselho Diretor, Comissões Permanentes e Plenário, formado paritariamente por Conselheiros Regionais e funcionários.

Durante o exercício de 2015 foram autuados 4 (quatro) processos apara apuração de responsabilidade por eventual dano causado ao erário, conforme destacado a seguir:

1) Sindicância Investigatória nº 001/2015: instaurada por meio da Portaria Administrativa da Presidência nº 103/2015, destinada averiguar eventual responsabilidade pela perda do imóvel da Inspetoria de São Borja;

2) Sindicância Investigatória nº 002/2015: instaurada por meio da Portaria Administrativa da Presidência nº 316/2015, para averiguar eventual inexecução contratual da empresa DBCON Informática Ltda;

3) Rescisão contratual com Escritório de Advocacia Oliveira, Braga & Parca Advogados Associado, ante a ausência de pressuposta para contratação direta da empresa com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8666/93;

4) Rescisão contratual e solicitação de devolução de recursos por parte do Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação – INQC, diante da determinação judicial para alteração do regime de contratação contido no edital de concurso público editado pelo Crea.

Apesar do Crea asseverar no Papel de Trabalho nº 27, que dispõe de metodologia e padrões pré-estabelecidos para mitigar os riscos identificados, na verdade, constatou-se que a entidade possui instruções de procedimentos, o que destoia do conceito de mapeamento e mitigação de riscos, apesar de ser uma importante ferramenta para monitoramento.

Frisa-se que “Gerenciamento de Riscos” pode ser definido como o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos e materiais de uma organização, no sentido de minimizar ou aproveitar os riscos e incertezas sobre essa organização.

Destaca-se ainda que as organizações existem para atingir propósitos que resultam em entregas de serviços ou produtos. Qualquer que seja este propósito, esta entrega de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

serviços e o atingimento dos seus objetivos estão cercados por incertezas que podem gerar ameaças ao sucesso ou oportunidade de melhoria, e devem ser gerenciadas de forma estruturada. Já os riscos, quando não gerenciados adequadamente, ameaçam o atingimento dos objetivos, o cumprimento dos prazos, o controle dos custos e da qualidade de um projeto, e, principalmente, a salvaguarda do patrimônio do Crea.

Nota-se no quadro acima indícios de eventual dano causado ao erário, de forma que o deve Crea mapear e mitigar os riscos envolvidos em cada macroprocesso através de sua Controladoria, uma vez que de acordo com a Portaria Administrativa AD nº 10/2016, compete a essa unidade:

(...)

“1. Realizar acompanhamento, levantamento e inspeção nos sistemas administrativo, patrimonial e operacional dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial, bem como avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia; (...)

3. Analisar os processos de pagamentos decorrentes de contratação de bens e serviços, e outros;

4. Analisar, estudar e apresentar para a Gerência de Planejamento e Gestão proposta de melhoria nas normas, procedimentos e rotinas do Crea-RS;

5. Analisar os processos de licitação realizados pelo Crea-RS, as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, bem como os contratos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa;

6. Registrar e controlar os contratos e/ou outros termos correlatos firmados pelo Crea-RS, no período de sua vigência, relativo às compras diretas, orientando os gestores/fiscais quanto à execução, ao acompanhamento e aos prazos em geral; (...)

15. Fiscalizar, orientar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos constantes do orçamento do Crea-RS;

16. Elaborar trimestralmente, com apoio a Gerência de Gestão, relatórios de análise do desempenho da gestão do Crea-RS no cumprimento de suas metas, recomendando e orientando quanto à execução dos processos de forma que salvaguarde a legalidade das ações e alcance dos objetos institucionais;

17. Elaborar trimestralmente, com apoio da gerência competente, relatórios de análise de desempenho da gestão do Crea-RS na execução dos programas e projetos estratégicos, recomendando e orientando quanto à execução dos processos de forma que salvaguarde a legalidade e legitimidade das ações e alcance dos objetivos institucionais.

Não conformidade 49: Ausência de adoção de metodologia e padrões pré-estabelecidos para mitigar eventuais riscos identificados em determinadas atividades.

14.2. Planejamento Estratégico

Constatou-se que a entidade não dispõe de Planejamento Estratégico, de forma que não houve definição dos indicadores de qualidade ou de desempenho para monitoramento dos processos executados. Essa ausência de planejamento impossibilita que o Crea afira a qualidade dos serviços prestados à sociedade, além de não conseguir medir os índices de eficiência, desempenho e resultados qualitativos e quantitativos alcançados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

Acerca do assunto, a Portaria SEGECEX/TCU nº 33/2010, define o indicador de desempenho como um número, percentagem ou razão que mede um aspecto do desempenho, com o objetivo de comparar esta medida com metas preestabelecidas.

Considerando exposto, deve-se destacar que as atividades informadas pelo Crea no Relatório de Gestão de 2015 representem produtos e/ou serviços produzidos e reflitam ações voltadas às atividades do Conselho, não foram apresentadas metas que permitam acompanhar se as ações foram desempenhadas de acordo com o planejado.

Não conformidade 50: Elaboração de planejamento desvinculado de definição de metas que permitam o acompanhamento das ações prioritárias do Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

CONCLUSÃO

Os resultados da auditoria no Crea-RS abordaram os pontos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea para o exercício de 2017, nas áreas Contábil, Orçamentário, Financeira, Operacional, Patrimonial, Institucional e Pessoal.

Submete-se o presente relatório à consideração superior para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo as não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Cont. Luis Fernando Lucato
CRC SP 231030-O/T-DF
Analista – Mat. 670

Eng. Águeda Lúcia Avelar Pires
Eng. Civil 55201/D
Analista Mat. 279

Cont. Eduardo Dalla Costa Diderot
CRC DF 012.397/0-7
Analista. Mat. 470

Cont. Urbano Alves Cordeiro
Coordenador da Equipe
Cont. CRC/MG 21203/O-6 T DF
Analista - Mat. 494

De Acordo:

Cont. Marco Antônio Paranhos
Gerente de Auditoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA

ENCAMINHAMENTO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		
RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA		
Relatório:	010/2017	
Unidade auditada:	CREA-RS	
Exercício:	2015	
Processo:	1484/2016	
Tipo:	Ordinária	
Escopo:	Auditoria Institucional, Patrimonial, Financeira, Orçamentária, Gestão de Pessoas e Controles Internos.	
Unidade executora:	Auditoria - AUDI	
DATA	DESTINO	DESPACHO
15/05/2017	CREA-RS	<p style="text-align: center;">Acolho o Relatório Preliminar da auditoria realizada no Crea-RS, referente ao exercício 2015, em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea/2017</p> <p style="text-align: center;">Encaminhe-se ao Crea-RS para manifestação do seu Gestor sobre o teor do Relatório de Auditoria nº 010/2017, sobretudo quanto às não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Parecer Conclusivo de Auditoria.</p> <p style="text-align: center;">O prazo é de 15 dias para apresentação de manifestação formal, por escrito, que deve ser encaminhada à Auditoria-AUDI.</p> <p style="text-align: center;">Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de manifestação, os autos devem retornar à equipe de auditoria para a conclusão dos trabalhos.</p> <p style="text-align: center;">Dê ciência, Cumpra-se</p> <p style="text-align: center;">Marco Antônio Paranhos Gerente de Auditoria</p>